



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.294, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 19.290, de 27 de outubro de 2020, que “Renomeia os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 19.290, de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.1234P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, MAJOR, RONALDO CARNEIRO DE SOUSA, Matrícula nº: 0161268, Pasep nº: 17016397457, CPF nº: 194.793.952-15, RG nº: 857372031, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$11.030,57 (Onze mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$10.886,41
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.030,57

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de outubro de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0934P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, VALMIR SANTOS FERNANDES, Matrícula nº: 0150355, Pasep nº: 12386064427, CPF nº: 440.056.283-20, RG nº: 108925-90, lotado no 1CIPM/CODAM, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de OUTUBRO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Jornal: Diário Oficial, 1901 - Edifício: Jornalista Carlos Castelo Branco
Rua: São Pedro - CEP: 6.018-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0940P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, JOSÉ BARROS BRITO, Matrícula nº: 0145718, Pasep nº: 17044428442, CPF nº: 288.152.203-30, RG nº: 108490-89, lotado no 1BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de OUTUBRO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Jornal: Diário Oficial, 1901 - Edifício: Jornalista Carlos Castelo Branco
Rua: São Pedro - CEP: 6.018-900 - Teresina - Piauí



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **FRANCISCA ELOISA BATISTA DANTAS**, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **ELZAMARIA FERREIRA DANTAS**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **DIANA CARLA CARVALHO DE VASCONCELOS**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **AMANDA PATRÍCIA CARDOSO SOARES**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **JAYLLON DE JESUS SOARES DA SILVA BRASIL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **MARINA MARINHO CAVALCANTE LIMA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que exonerou de ofício **JOSE RICHARDSON DA COSTA SOARES**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Assessoria de Imprensa, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **LIANAALVES MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Técnico, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **DAVID AMARAL AVELINO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **FRANCISCA ELOISA BATISTA DANTAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **KAROLLINE MARIA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **VALÉRIA CRISTINA SILVA ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Escritório de Projetos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **LEIDIMAR BARBOSA DE ALENCAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Processos de Trabalhos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **CLEOMAR VIEIRA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Acompanhamento de Convênios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **ALMIRA ALICE CARVALHO SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/nº datado de 27 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 202, de 27 de outubro de 2020, que nomeou **JOSE RICHARDSON DA COSTA SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR PI

PORTARIA GAB Nº 46/2020 Teresina, 28 de outubro de 2020

ASECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 10 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever seus atos, decorrente do princípio da autotutela administrativa, priorizando a legalidade dos atos administrativos e a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão formada pelos servidores abaixo designados para análise conclusiva e/ou revisão dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos agrícolas localizados na região de fronteiras:

- a) Larissa Micaelle de Oliveira Carvalho-Auditora
- b) Aline de Araújo Lima- Auditora
- c) Jose Ribamar Negreiros Barros Neto-Auditor
- d) Ítalo Philipe Campelo Vieira-Coordenador de Geoprocessamento
- e) Célia de Lamara Cutrim dos Santos- Auditora

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

SADIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 596



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 81

DISPÕE SOBRE A FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS MUNICÍPIOS. O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 17.528, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a forma de repasses do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas por meio do preenchimento de instrumentos de gestão próprios junto à Secretaria de Estado da Assistência Social – SASC/PI, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando o Decreto Federal Nº 5.085 de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS Nº 145 de 14 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Considerando a Resolução CNAS Nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de

assistência social. Considerando a Resolução CNAS Nº 39 de 19 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Considerando Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS Nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, resolve:

Art. 1.º Dispor sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais socioassistenciais a Municípios, bem como regulamentar os procedimentos no sistema SASC Integração e prestação de contas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado do Piauí.

§ 1.º A Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social, regulamentará os procedimentos a serem adotados pelos Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento estadual dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no que for aplicável.

Art. 2.º O Sistema Estadual de Cofinanciamento – SASC Integração é o sistema informatizado que a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, operacionalizada por meio do endereço eletrônico <https://piaui-pi.azurewebsites.net/>, para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais socioassistenciais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

§ 1.º O sistema SASC Integração é organizado em três módulos, todos de preenchimento obrigatório pelos municípios:

I - Termo de Aceite

II – Plano de ação

II – Demonstrativo Anual de Execução Físico-Financeira

§ 2.º O repasse de recursos pelo estado está condicionado ao parecer e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos 3 (três) módulos.

Art. 3.º O Termo de Aceite é o instrumento pelo qual os municípios se manifestam pela adesão por meio do preenchimento e assinatura do instrumento, o qual define os compromissos e responsabilidades assumidos com o Estado para receber recursos do cofinanciamento estadual, devendo em seguida ser aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º O Plano de Ação é o instrumento informatizado de planejamento constante no sistema SASC Integração, disponibilizado pela SASC para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da assistência social.

§ 1.º O Plano de Ação é composto das seguintes informações ou dados:

I – cadastro do município, do órgão gestor da assistência social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;



II – os atos de criação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a data de suas publicações oficiais;

III – o ato de aprovação do respectivo Plano de Assistência Social;

IV – os recursos próprios e do Fundo Estadual de Assistência Social, previstos nas leis orçamentárias para o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

V – previsão de atendimento aos usuários para cada serviço socioassistencial; e

VI – a aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social sobre as informações lançadas pelo órgão gestor municipal.

§ 1.º Após o preenchimento do Plano de Ação, deverá ser realizado o download do arquivo em formato PDF, em seguida deverá ser assinado pelo Gestor e realizado o upload no sistema SASC Integração.

§ 2.º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar coerentes com o Plano de Assistência Social dos respectivos Municípios.

§ 3.º Repasses estaduais adicionais, para financiar novas ações ou fortalecer as existentes, instituídos durante o exercício fiscal, passam a fazer parte integrante do Plano de Ação.

§ 4.º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento estadual serão lançadas pela SASC com base na partilha de recursos estaduais pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 5.º Constatada qualquer irregularidade ou imprecisão das informações do Plano de Ação, deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela SASC.

Art. 5.º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e o parecer e validação pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social competente deverá ocorrer eletronicamente no início de cada exercício.

§ 1.º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da SASC, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2.º A SASC poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3.º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.

§ 4.º Após o término do prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos do parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer no SASC Integração.

§ 5.º Após o prazo disciplinado nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva validação do Conselho Municipal de Assistência Social competente, a SASC bloqueará o repasse do Cofinanciamento Estadual até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º A Prestação de Contas dos recursos de Cofinanciamento

Estadual de Assistência Social será registrado em instrumento denominado Demonstrativo Anual Sintético de Execução Físico-Financeira, contido no sistema informatizado SASC Integração, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais submetidos à manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1.º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira.

§ 2.º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses do cofinanciamento para execução dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da Assistência Social em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º Compete a SASC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento, a análise e validação das contas prestadas pelos gestores e aprovadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, realizadas por meio do SASC Integração.

§ 4.º A análise e a validação efetuadas pela SASC compreendem a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da assistência social.

§ 5.º Compete a SASC analisar e validar o Demonstrativo Anual de Execução Físico-Financeira e decidir sobre o alcance do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos transferidos na forma desta Portaria.

Art. 7.º O Demonstrativo Anual Sintético de Execução Físico-Financeira é composto das seguintes informações ou dados:

I – as informações cadastrais;

II – os recursos próprios alocados e executados no Fundo Municipal de Assistência Social;

III – os recursos efetivamente recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social, quando couber;

IV – os recursos estaduais efetivamente executados na prestação dos serviços e benefícios eventuais;

V – os serviços prestados e o público atendido por serviço e benefícios eventuais da assistência social;

VI – o parecer e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a execução dos recursos e a prestação dos serviços e benefícios eventuais aos usuários.

§ 1.º Após o preenchimento do Demonstrativo Anual de Execução Físico-Financeira, deverá ser realizado o download do arquivo em formato PDF, em seguida deverá ser assinado pelo Gestor e realizado o upload no sistema SASC Integração.

Art. 8.º O preenchimento eletrônico do Demonstrativo Anual de Execução Físico-Financeira deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I – a disponibilização do sistema pela SASC;

II – o lançamento e validação das informações pelo órgão gestor municipal; e

III – a análise e inserção do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social competente;



Art. 9.º As informações lançadas eletronicamente no Plano de Ação, presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, no Município, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SASC e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único – Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas, ou mesmo insuficientes, a SASC poderá requisitar os esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 10. Comprovada a omissão no dever de prestar contas, o desvio da finalidade ou o dano ao erário, a SASC solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

Art. 11. Compete a SASC o acesso e uso reservado, inclusive por meio eletrônico, dos saldos, extratos e documentos das contas-correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com que os Municípios anuirão ao firmarem o Plano de Ação.

Art. 12. A execução dos recursos repassados para a serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da assistência social será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 13. A SASC comunicará aos Municípios quando verificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e bloqueará os recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 1.º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SASC deverá decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2.º Caso não haja a regularização prevista no caput, a SASC:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao causador para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3.º A SASC, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, regulamentará procedimentos e sanções a serem aplicáveis aos Municípios, entre elas:

I – bloqueio do repasse de recursos estaduais, que ocorrerá quando da identificação de insuficiências e significa a interrupção temporária do cofinanciamento. Sanadas as insuficiências os recursos serão repassados retroativos a data da interrupção;

II – suspensão do repasse de recursos estaduais – Ocorrerá quando as insuficiências não forem sanadas no prazo designado pelas SASC no período do bloqueio. Neste caso, os recursos serão repassados a partir do período em que for comprovado a superação das insuficiências;

e III – devolução de recursos estaduais repassados será solicitado se houver paralisação das atividades ou se os recursos forem utilizados fora do objeto pactuado.

Art. 14. Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos fundos municipais de assistência social existentes em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser reprogramados em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, dentro de cada nível de Proteção Social Básica e Especial, desde que o órgão gestor municipal tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços correspondentes a cada Piso de Proteção e benefícios eventuais da Assistência Social cofinanciados, sem descontinuidade e com expressa aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º Os saldos reprogramados deverão ser utilizados no exercício vigente sob pena de bloqueio e/ou suspensão dos repasses do exercício financeiro.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 16. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 82

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Decreto Estadual nº 17.528, de 07 de dezembro de 2017, na Resolução CNAS Nº33 de 12 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado do Piauí – CIB/PI, Portaria 81 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios, no Parecer nº 7/2020/LG/PLC/GAB/PGE-PI da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período de preenchimento do Plano de Ação e Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2018 e 2019, para o período do dia 03 de novembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020, para preenchimento pelos municípios.

Art. 2º Estabelecer o período para análise do Plano de Ação e Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2018 e 2019, para o período do dia 04 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 812

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 789/GS/2020

Teresina, 28 de outubro de 2020

Designa a Comissão de Fiscais do Contrato Administrativo nº 017/SSP-PI/2020 no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscais do Contrato nº 017/SSP-PI/2020 - Empresa Magazine Militar Ômega, referente à aquisição de uniformes para o Projeto Mirim Cidadão, para o que se especifica no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, os seguintes servidores:

JOÃO SARAIVA DA SILVA, matrícula nº 853500;
CYRO ROBERTO DA SILVA NUNES, matrícula nº 339.141-8;
ITAMARA LIMA ABREU, matrícula nº 3393941

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 13/05/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina - PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 045



PORTARIA SUPARC. Nº 022/2020



Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

Designa o servidor para supervisionar a execução do Contrato Administrativos que especifica, e dá outras providências

A SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC, com base no art. 35, caput, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado, de um lado, como contratante, O Estado do Piauí através da SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC, e de outro lado, como contratada a Empresa, TELEMAR NORTE LESTE S/A, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	OBJETO
01/2020	TELEMAR NORTE LESTE S/A	IRIZALEIDE BRITO RIBEIRO CPF: 386.665.453-72 E-MAIL: irizaleide@ppp.pi.gov.br	036458-4	SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTANCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E ENTORNCAMENTO DIGITAL (E-1) /DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 - TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 - DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 - ENTORNCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do Servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Viviane Moura Bezerra
Superintendente de Parcerias Público-Privadas e Concessões - SUPARC

Of. 036



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



Título: Portaria da Direção Geral de nomeação de Fiscal de Contrato	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 23/10/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Comissão Permanente de Licitação	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/189	Data da Atualização:

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;
- II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;
- III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, **Subtenente PM Francisco das Chagas Ibiapina Moura**, RGPM nº 10.9919-91 e CPF nº 481.561.753-87, **Gerente do Setor de Farmácia deste Hospital**, para **REALIZAR AS FUNÇÕES DE FISCAL DOS CONTRATOS Nº CONTRATO Nº 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59 E 60/2020-HPMPI**, firmado entre este Hospital e a Pessoas Jurídicas **Alfa Médico Hospitalar LTDA** CNPJ nº 17.129.904/0001-14, **Comercial Valfarma EIRELI**, CNPJ nº 02.600.770/0001-09, **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA** CNPJ nº 44.734.671/0001-5, **DRC Comercio LTDA** CNPJ nº 04.651.057/0001-01, **Farmace – Indústria Químico-Farmacêutica Cearense LTDA**, CNPJ nº 06.628.333/0001-46, **Horizonte Distribuidora De Produtos Para Saúde EIRELI**, CNPJ nº 01.765.178/0001-96, : **J Nerval De Sousa (Tecniquímica)**, CNPJ nº 34.973.438/0001-78, **Medica Hospitalar Comércio E Representações LTDA**, CNPJ nº 05.750.248/0001-93 e **Nutrimax Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 26.337.573/0001-07, respectivamente, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo (Medicamentos), para suprir as necessidades deste Hospital, tendo como auxiliar a **CB PM Francimara de Jesus Soares Lima**, RGPM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza – Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPPI

Título: Portaria da Direção Geral de nomeação de Fiscal de Contrato	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 23/10/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Comissão Permanente de Licitação	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/190	Data da Atualização:

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;
- II – Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;
- III – Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:
 - a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;
 - b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.
- V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;
- VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- VII – Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

RESOLVE:

Art. 1º Designar o farmacêutico, **SD. PM Rogério Danilo Bomfim Chagas**, RGPM nº 10.14363-11, CPF nº 963.395.193-34, para **EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR DOS CONTRATOS Nº CONTRATO Nº 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59 E 60/2020-HPMPI**, firmado entre este Hospital e a Pessoas Jurídicas **Alfa Médico Hospitalar LTDA** CNPJ nº 17.129.904/0001-14, **Comercial Valfarma EIRELI**, CNPJ nº 02.600.770/0001-09, **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA** CNPJ nº 44.734.671/0001-5, **DRC Comercio LTDA** CNPJ nº 04.651.057/0001-01, **Farmace – Indústria Químico-Farmacêutica Cearense LTDA**, CNPJ nº 06.628.333/0001-46,

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

Horizonte Distribuidora De Produtos Para Saúde EIRELI, CNPJ nº 01.765.178/0001-96, : **J Nerval De Sousa (Tecniquímica)**, CNPJ nº 34.973.438/0001-78, **Medica Hospitalar Comércio E Representações LTDA**, CNPJ nº 05.750.248/0001-93 e **Nutrimax Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 26.337.573/0001-07, respectivamente, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo (Medicamentos), para suprir as necessidades deste Hospital.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza – Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI

Of. 206



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AVHinoCunha1750QuarteirãoComandoGeralBairroCidadeJesuínaPCEP64014220
Telefone: (86) 3114-2828 / www.pmpm.gov.br/index.php

Portaria Nº 422, de 27 de outubro de 2020

PORTARIA Nº 372-GCG/PMPI, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Designa Oficial para a função de Coordenadora Operacional do Cento de Operações Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí (COPOM/PMPI).

O COMANDANTE GERENTE DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, nos autos distribuídos que lhe constam em razão do artigo 4º da Lei nº 3.529/20.10.1973, com a redação dada pelo artigo 12 do Regulamento de Movimentação de Oficiais Militares da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no artigo 45 da Lei nº 3.781 de 10.02.2004, cluída pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo da Lei nº 3.781 de 10.02.2004, cluída pela Lei nº 5.755 de 08.05.2008, alterada pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.008251/2020-86,

RESOLVE:

Art 1º - Designar para a função de Coordenadora Operacional do Cento de Operações Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí (COPOM/PMPI) a Capitã QOPM RÉGIA SAMARA CRUZ RAMOS RODRIGUE S, RGPM 10.11366-94.

Art 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por TILHOM ELOM, em 27/10/2020 às 10:17:00, com endereço eletrônico tilhom.elo@pm.pi.gov.br, CPF nº 033893084, com endereço físico em Teresina, Piauí, sob o nº 14 do Decreto Estadual nº 9181428 de 28 de fevereiro de 2019.



Para autenticar a identidade deste documento eletrônico, acesse o link <https://seigo.gov.br/controle-externo/acao-docum-entb-confir-ca-ogao-acesso-externo-0> e informe o código de verificação 0787607e0c0d0 CRCC582D7D2.

Of. 3525



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2020/DT(CORRAD)/CORREG/CG/PM-PI(CORRAD)/CORREG/CG/PM-PI(CORREG/CG/PM-PI/CG/PM-PI)

Processo nº 00028.007371/2020-66

Interessado: JOSENILDO GOMES PEREIRA

JULGAMENTO DE RECURSO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 007/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 532/CD/CORREG, de 11 de dezembro de 2012.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM 10.12108-95 RONALD DE MOURA E SILVA.

Interrogante e Relator: CAP PM 10.12285-00 ELINALDO TAVARES DE MESQUITA.

Escrivão: CAP PM 10.11366-94 RÉGIA SAMARA CRUZ RAMOS RODRIGUES

DISCIPLINADO

Acusado: SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA.

Defensor: ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA – OAB PI 15.244.

I – DA DECISÃO ATACADA E DAS PRELIMINARES DO RECURSO

a) Das preliminares do recurso

Preliminarmente verifica-se que se trata de recurso administrativo disciplinar de pedido de reconsideração de ato (fls. 658 a 673), amparado pelo art. 50, da Lei nº 3.808/1981; art. 14, da Lei nº 3.729/1980 e art. 57, do Decreto nº 3.548/1980, em que o acusado, ex-SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA, apresenta sua irrisignação contra a decisão exarada em sede de Conselho de Disciplina (Portaria nº 532/CD/CORREG, de 11/12/2012) instaurado para apreciar a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar, em decorrência de irrefutáveis indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro da classe policial. O recorrente foi submetido ao dito processo administrativo realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual lhe foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa.

A comunicação formal da decisão, apesar de publicada em Diário Oficial do Estado, datado de 10/06/2020 (DOE Nº 105), foi realizada pessoalmente, consoante se vê à fl. 654 dos autos, cuja ata comprova que participaram da leitura do julgamento o acusado e seu defensor constituído em 08 de setembro de 2020.

Ora, imprescindível para a apreciação do presente recurso, um juízo de prelibação a fim de que seja examinada a sua admissibilidade, antes do juízo de seu mérito. Esta aferição visa certificar o preenchimento dos pressupostos recursais por parte do impetrante. Preenchidos os requisitos, o recurso é admitido, não sendo diferente no âmbito do processo.

A legislação observada encontra-se prevista na Lei nº 3.729, de 27 de maio de 1980, legislação específica para os Processos Administrativos Disciplinares da Polícia Militar do Piauí, para avaliar a incapacidade de praças policiais militares com estabilidade de permanecerem nas fileiras da Corporação e ainda na Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, que trata sobre os processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, aplicada subsidiariamente e completivamente.

Iniciado o prazo para recurso irrisignou-se o acusado com a aplicação da punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA (fls.618 a 637)**, por ter, esta autoridade administrativa, JULGADO PROCEDENTES as acusações narradas na exordial acusatória, que apontaram ter o ex-SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA praticado conduta que culminou com a morte do CB PM 10.10690-93 FLÁVIO DA SILVA SANTOS, após ter ingerido **voluntariamente** bebidas alcoólicas durante a execução de serviço no dia 12/04/2012, e com tais condutas ter infringido os dispositivos legais e regulamentares previstos no Art. 26, I, II e III c/c Art. 27, I, II, IV, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c Anexo I, do art. 14, itens 2, 7 e 99, do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); comprometendo com sua conduta a moralidade, o pundonor policial militar e decoro da classe, bem como a honra e a imagem da Polícia Militar do Piauí e de cada um dos seus integrantes.

Os fatos apurados assinalaram que no dia do evento, ao invés de permanecer no local na tentativa de prestar socorro, ou auxiliar os demais profissionais de segurança na elucidação do fato que ali ocorreu, o acusado furtou-se do local, e homiziou-se em local não sabido, sendo necessárias diligências policiais para sua localização, culminando com a sua prisão em flagrante em delito por esta Polícia Militar no dia 13/04/2012, na sede do 1º Batalhão de Polícia Militar em Teresina, pela conduta típica de matar alguém (homicídio), conforme se depreende do Auto de Prisão em Delito juntado aos autos às fls. 10/40 do presente Conselho de Disciplina.

Contra a presente decisão deste Comandante-Geral, a defesa impetrou o recurso constante às folhas fls. 658 a 673 em 09/09/2020, entregue à sede da Corregedoria da Polícia Militar às 12h32min, protocolado no Sistema Eletrônico de Informações nº 00028.007371/2020-66.

Ora, oportuno repetir que a audiência de leitura do julgamento deste Comando Geral (fl. 654) ocorreu em 08/09/2020 (quarta-feira), daí, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, nos termos do art. 14, da Lei nº 3.729, de 1980, e na oportunidade foi dado vistas aos autos à defesa para apresentação de recursos, tendo sido enviado link ao e-mail informado pelo nobre causidico para acesso integral aos autos pelo defensor constituído, a Dra. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA, OAB/PI 15244, na mesma data (fl. 657).

Nesta seara, destacamos que, conforme estabelecidos na Lei nº 3.729, de 1980, no parágrafo único do artigo 14, acerca dos prazos processuais, ao acusado é conferido o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, *in verbis*:

Parágrafo único. O prazo interposição de recurso será de dez (10) dias, contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da decisão do Comandante Geral da corporação, em Boletim do Comando Geral.

No mesmo sentido aduz o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 6.782, de 2016, ao qual remeteremos a leitura no momento oportuno, *restando patente, pois, a sua tempestividade*, posto que o prazo processual, no âmbito do processo administrativo, deverá ser contado em dias corridos mesmo com a vigência dos arts. 15 e 219 do CPC, salvo se existir norma específica estabelecendo essa forma de contagem. Esse é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, devendo, portanto, o recurso ser recebido por esta autoridade para análise das demais preliminares e julgamento do mérito.

Impende mencionar que a tempestividade recursal é requisito cuja aferição objetiva não pode ser suprida por qualquer providência que venha a ser adotada pela parte recorrente, cabendo a esta o ônus de demonstrar eventuais suspensões e interrupções do prazo recursal. Este é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por ser requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, constitui matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Noutra banda, em acurada análise às legislações invocadas, constatamos que o recurso interposto revolve questionamentos já debatidos em sede de alegações finais de defesa, antecedendo a emissão do relatório pela Comissão Processante, e refutados por este Comando Geral quando do julgamento de Conselho de Disciplina, ferindo, portanto, as prescrições estabelecidas pelo art. 41, parágrafo único da Lei nº 6.782, de 2016, posto que as decisões dos Secretários de Estado, ou dirigente máximo da entidade pública poderão ser revistas por meio de pedido de reconsideração fundamentado em fato ou fundamento jurídico novo e incontroverso nos autos, mas não analisado na decisão, que não é o caso do recurso ora em análise. Senão vejamos:

Art. 41. Da decisão da autoridade julgadora, salvo se esta for o Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade pública, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As decisões dos Secretários de Estado ou dirigente máximo da entidade pública poderão ser revistas por meio de pedido de reconsideração, com prazo de 10 (dez) dias, **fundado em fato ou fundamento jurídico novo e incontroverso nos autos, mas não analisado na decisão.** (GRIFEI)

Em face dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais já suscitados no Julgamento de Conselho de Disciplina nº 023/2020, entendendo que não se deve conhecer dos recursos interpostos, que não sejam fundados em fato ou fundamento jurídico novo e incontroverso nos autos, e não analisado na decisão, **como o recurso ora em análise.**

II - DAS RAZÕES DE REFORMA PLEITEADAS PELA DEFESA

As razões do recurso administrativo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão atacada.

Em síntese, insta a defesa pelo recebimento e processamento do presente recurso administrativo, e conseqüente suspensão dos efeitos da decisão ora guerreada arguindo o seguinte: (1) A violação literal do art. 2º, III, da Lei nº 3.729, de 1980, e do art. 13 e 34 do Decreto nº 3.548, de 1980 (RDPMPPI); (2) A ausência do dolo ou culpa na conduta do recorrente; (3) A vida progressiva do recorrente e por fim (4) A prescrição punitiva, QUESTIONAMENTOS estes já cabalmente refutados por esta autoridade administrativa por ocasião do julgamento do feito, conforme publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 105, de 10/06/2020, sendo despicendas, pois outras manifestações.

Em que pese os fundamentos por esta autoridade amealhados à decisão susmencionada, Julgamento de Conselho de Disciplina nº 023/2020, acrescento a presente jurisprudência, que apreciando caso análogo ao presente. Vejam-se, o AI 286.636-Agr/MG, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ 23.02.2001; e o AI 549.592-Agr/MG, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJ 24.02.2006, de cujas ementas destaca:

CONSTITUCIONAL. MILITAR. PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR. EXCLUSÃO. art. 125, § 4º. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 279-STF. (...) III. - O disposto no § 4º do art. 125, CF, nada tem que ver com as punições administrativas relativas às praças, da competência do órgão administrativo respectivo, na forma das leis e dos regulamentos. RE 199.800/SP, Plenário, Velloso, DJ de 04.5.2001. IV. - Agravo não provido.

A jurisprudência firmada no Supremo permite a exclusão do policial militar em processo administrativo por ato incompatível com a atividade policial militar, desde que observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, como se pode verificar da ementa que abaixo transcrevo:

Tema: 565 - Possibilidade de exclusão de policial militar da corporação mediante processo administrativo. Tese: É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta. Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Precedentes do Pleno do STF. Repercussão geral reconhecida. Jurisprudência reafirmada. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta. (STF, Tema nº 565, ARE 691306 RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 23/08/2012 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico, julgado em 23/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-178 DIVULG 10-09-2012 PUBLIC 11-09-2012)

Resalte-se que o Processo de Representação Para Perda de Graduação, é um processo de natureza especial, oriundo de condenação criminal transitada em julgado, fulcrado no artigo 125, § 4º da Constituição Federal, que trata de julgamento ético sobre os efeitos da condenação criminal, o qual não guarda nenhuma relação com os aspectos administrativo-disciplinares.

Na seara da Administração, é apurado, e, se o caso, punido o militar que pratica conduta que viole os princípios e valores policiais militares, independentemente de qualquer crime que tenha praticado na seara penal, e tem a finalidade de aplicar sanção disciplinar, inclusive as de caráter excludório. Ambos têm naturezas jurídicas absolutamente distintas.

Neste sentido, trago a lume as palavras de Relatoria do Ministro AVRES BRITTO, em apreciação do HC 103684, Tribunal Pleno, julgado em 21/10/2010, DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-01 PP-00105, ao destacar a importância do respeito e obediência aos princípios da hierarquia e disciplina militares:

A hierarquia e a disciplina militares não operam como simples ou meros predicados institucionais das Forças Armadas, mas, isto sim, como elementos conceituais e vigas basilares de todas elas. Dados da própria composição jurídica de cada uma e de todas em seu conjunto, de modo a legitimar o juízo técnico de que, se a hierarquia implica superposição de autoridades (as mais graduadas a comandar, e as menos graduadas a obedecer), a disciplina importa a permanente disposição de espírito para a prevalência das leis e regulamentos que presidem por modo singular a estruturação e o funcionamento das instituições castrenses. Tudo a encadeadamente desagar na concepção e prática de uma vida corporativa de pinacular compromisso com a ordem e suas naturais projeções factuais: a regularidade, a normalidade, a estabilidade, a fidelidade, a colocação das coisas em seu devido lugares, enfim. Esse maior apego a fórmulas disciplinares de conduta não significa perda do senso crítico quanto aos reclamos elementarmente humanos de se incorporarem ao dia-a-dia das Forças Armadas incessantes ganhos de modernidade tecnológica e arrojamento mental-democrático. Sabido que vida castrense não é lavagem cerebral ou mecanismo comportamental, até porque – diz a Constituição – “as Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar” (§ 1º do art. 143). 5. O modelo constitucional das Forças Armadas brasileiras abona a idéia-força de que entrar e permanecer nos misteres da caserna pressupõe uma clara consciência profissional e cívica: a consciência de que a disciplina mais rígida e os precisos escalões hierárquicos não de ser observados como carta de princípios e atestado de vocação para melhor servir ao País pela via das suas Forças Armadas. Donde a compatibilidade do maior rigor penal castrense com o modo peculiar pelo qual a Constituição Federal dispõe sobre as Forças Armadas brasileiras. Modo especialmente constitutivo de um regime jurídico timbrado pelos encarecidos princípios da hierarquia e da disciplina, sem os quais não se pode falar das instituições militares como a própria fisionomia ou a face mais visível da idéia de ordem. O modelo acabado do que se poderia chamar de “relações de intrínseca subordinação”. 6. No caso, o art. 290 do Código Penal Militar e o regulamento específico do tema para os militares.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, **tendo como fundamento** o Julgamento de Conselho de Disciplina nº 023/2020, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 105, de 10/06/2020, com o amparo jurídico ali aduzido, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS que a mim são conferidas pelo Art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPPI); e pelos Art. 13, inciso IV, alínea “a” c/c Art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando, e sendo despicendas outras considerações **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo Ex-SD PM RR 10.9363-91 JOSEILDO GOMES PEREIRA para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por total infringência ao parágrafo único, do art. 41, da Lei nº 6.782, de 2016, posto que os fundamentos expostos repetem inequivocamente aos suscitados em sede de alegações finais de defesa, e analisados na decisão deste Comandante-Geral – **JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 023/2020** (fls. 643/652) - não sendo fundado em fato ou fundamento jurídico novo e incontroverso nos autos, e mantendo a decisão de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** publicada no DOE-PI nº 105, de 10/06/2020, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPPI

Of. 3509

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2020/DT/CORRADI/CORREG/CG/PM-PI/CORRADI/CORREG/CG/PM-PI/CORREG/CG/PM-PI/CG/PM-PI

Processo nº 00028.007021/2020-08

Interessado: DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA - Matr.0014143-7

JULGAMENTO DE RECURSO CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 008/2020)

PORTARIA INSTAURADORA nº 125/CD/CORREG, de 31 de março de 2019.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: MAJ PM 10.10234-92 ROSILANE MATOS GAMOSA.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM 10.11380-94 ENYRA VIVIANI DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

ESCRIVÃO: CAP PM 10.12320-00 LUCENILDO SANTOS OLIVEIRA.

DISCIPLINADO

Acusado: ex-2º SGT PM 105110273-7 DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA.

Defensores: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA OAB-PI Nº 16.161.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa nos presentes autos de processo instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face de Julgamento de Conselho de Disciplina Nº 26/2020, de 22/07/2020, exarado por esta autoridade administrativa, determinando sua EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

O recurso administrativo disciplinar de pedido de reconsideração de ato (fls. 1365/1377), amparado pelo art. 50, da Lei nº 3.808/1981; art. 14, da Lei nº 3.729/1980 e art. 57, do Decreto nº 3.548/1980, foi interposto pela defesa do acusado - ex-2º SGT PM 105110273-7 DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA - em face do Julgamento de Conselho de Disciplina Nº 26/2020, de 22/06/2020, publicado em Diário Oficial de Estado (DOEP) Nº 134, de 21/07/2020, que apreciou a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar, em decorrência de irrefutáveis indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o punidor policial militar e o decoro da classe policial. O recorrente foi submetido ao dito processo administrativo realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual lhe foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa.

A lamentável atitude foi imputada ao recorrente, conforme cabalmente fundamentado na decisão atacada, além de ter sido caracterizado em julgamento administrativo como transgressão, constituindo ilícito e afrontando as disposições legais definidas nos arts. 26, I e art. 27, I, III, IV, VI, VII, XII, XIII, XIV, XVI, XIX e art.30 da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMP), infringiu ainda, o disposto nos itens 01, 07,18, 40, 47, 94, 97, 99, 111 e 117 todos do anexo I do art.14 do decreto 3.548 de 31 de janeiro de 1980. A gravidade dos atos julgados administrativamente cometidos pelo recorrente acarreta também ofensa à honra pessoal, ao punidor militar e a decoro da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980.

A comunicação formal da decisão, apesar de publicada em Diário Oficial do Estado, datado de 21/07/2020 (DOE Nº 134), enaltecendo os princípios da transparência e publicidade, foi realizada pessoalmente consoante se vê às fls. 1364 dos autos, cuja ata foi de Audiência de Leitura do Julgamento de Conselho de Disciplina comprova a participação, na leitura, do defensor do acusado em 02 de setembro de 2020.

Encerrada a leitura o defensor solicitou envio da cópia integral dos autos digitalizados o qual foi prontamente atendido, impetrando no dia 03/09/2020 o RECURSO EM FACE DE DECISÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA (fls. 1365/1377).

Os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA estão constituídos de QUATRO volumes, totalizando mil trezentas e setenta e sete (1377) folhas devidamente numeradas.

É o breve relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS

O objetivo do Conselho de Disciplina é a verificação da capacidade moral do acusado para permanecer como integrante da Polícia Militar, tendo como elementos basilares de discussão a probidade, a legalidade, moralidade, a honra e os valores militares desta briosa Corporação Policial Militar do Piauí.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, sendo assim, a observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu

funcionamento regular e harmônico, devem produzir efeitos concretos nas atitudes e no dever por parte de todos os componentes da Polícia Militar.

Em relação a legalidade, observa-se não se verificar qualquer prejuízo ao recorrente em seu direito de ampla defesa durante a fase de instrução e julgamento, as garantias de defesa foram asseguradas, podendo até se concluir pelas vastas manifestações da defesa, inclusive fora dos parâmetros legais e formais de apresentações, que houve uma sensível tolerância do Colegiado Processante em aceitar passivamente as apresentações formais da defesa sem qualquer fundamento justificável para parte dos recebimentos.

Complementando, e não obstante as explanações acima, constata-se que não houve durante o processo em qualquer ato do Colegiado Processante prejuízo causado ao direito de defesa do ex militar, ademais, não se tem nos autos prova manifestamente comprovada de deficiência que cause prejuízo substancial à defesa do acusado. Motivo este que deve estar plenamente comprovado e caracterize um processo disciplinar deficiente capaz de revisão por parte deste comando. Não comprovado o prejuízo ou deficiência, não poderá o processo ser passível de nulidade, entendimento já pacificado em nossa jurisprudência. Senão vejamos:

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. (súmula 523 do STF).

Depois da análise de legalidade podemos nesse momento apreciar o recurso interposto pela defesa do recorrente (fls. 1365/1377) em face de decisão deste Comando Geral, que foi apresentado em prazo regulamentar, datado seu recebimento em 03/09/2020. O direito de recurso interposto pelo ex militar através de seu procurador legal é um direito de caráter constitucional e legal, devendo conter fundamentos de fato e de direito pelos quais se buscará razões para reforma da decisão administrativa.

A defesa expôs as razões de reconsideração iniciando pelo argumento de prazo prescricional exaurido, explicando não ser aplicável a prescrição penal ao caso concreto por ausência de previsão legal no Estado do Piauí. Argumenta a defesa que para a utilização da prescrição em âmbito administrativo é necessário que acusação esteja capitulada de forma autônoma no Código Penal e no Estatuto.

Data vênua ao Ilustríssimo procurador legal, não se verifica qualquer vício temporal que resulte em prescrição, a administração não se pôs inerte em seus procedimentos e atuou de maneira regular até mesmo aceitando manifestações não oportunas e fora de prazos e sem qualquer prescrição legal que fundamente essas manifestações.

A lei especial de Conselho de Disciplina regula prescrição de maneira clara e transparente, porém, o caso em análise não requer aplicação direta da lei especial em comento, o direito em sua atividade fim procura soluções adequadas para cada seguimento e a esfera competente para dirimir conflitos de normas é o Poder Judiciário através de suas jurisprudências consolidadas formando soluções aplicáveis até mesmo na esfera administrativa. O prazo prescricional previsto na lei penal deve ser aplicado às infrações disciplinares também qualificadas como crime, independentemente da apuração criminal da conduta do servidor. A decisão, por maioria, é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos o que a nossa jurisprudência explana sobre prescrição em ato capitulado como delitivo na esfera penal e sua repercussão em processo administrativo disciplinar.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.857 - DF (2014/0048542-1) RELATOR: MINISTRO NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO R.P./ACÓRDÃO: MINISTRO OG FERNANDES IMPETRANTE: LUIZA EMILIA MELLO ADVOGADA : JOANA D'ARC AMARAL BORTONE E OUTRO(S) - DF032535 IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERES. : UNIÃO EMENTA ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO. PRESCRIÇÃO. LEI PENAL. APLICAÇÃO ÀS INFRAÇÕES DISCIPLINARES TAMBÉM CAPITULADAS COMO CRIME. ART. 142, § 2º, DA LEI Nº 8.112/1990. EXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. PRECEDENTES DO STF. SEDIMENTAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO SOBRE A MATÉRIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA NO CASO CONCRETO. WRIT DENEGADO NO PONTO DEBATIDO. 1. Era entendimento dominante desta Corte Superior o de que "a aplicação do prazo previsto na lei penal exige a demonstração da existência de apuração criminal da conduta do servidor. Sobre o tema: MS 13.926/DF, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 24/4/2013; MS 15.462/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 22/3/2011 e MS 13.356/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 19/10/2013". 2. Referido posicionamento era adotado tanto pela Terceira Seção do STJ – quando tinha competência para o julgamento dessa matéria – quanto pela Primeira Seção, inclusive em precedente por mim relatado (MS 13.926/DF, DJe 24/4/2013). 3. Ocorre que, em precedente recente (EDv nos EREsp 1.656.383-SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 27/6/2018, DJe 5/9/2018), a Primeira Seção superou seu posicionamento anterior sobre o tema, passando a entender que, diante da rigidez da independência das esferas administrativa e criminal, não se pode entender que a existência de apuração criminal é pré-requisito para a utilização do prazo prescricional penal. 4. Não se pode olvidar a propósito, o entendimento unânime do Plenário do STF no MS 23.242-SP (Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 10/4/2002) e no MS 24.013-DF (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 31/3/2005), de que as instâncias administrativa e penal são independentes, sendo irrelevante, para a aplicação do prazo prescricional previsto para o crime, que tenha ou não sido concluído o inquérito policial ou a ação penal a respeito dos fatos ocorridos. 5. Tal posição da Suprema Corte corrobora o entendimento atual da Primeira Seção do STJ sobre a matéria, pois, diante da independência. Documento: 1756974 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 12/06/2019 Página 1 de 10 Superior Tribunal de Justiça entre as instâncias administrativa e criminal, fica dispensada a demonstração da existência da apuração criminal da conduta do servidor para fins da aplicação do prazo prescricional penal. 6. Ou seja, tanto para o STF quanto para o STJ, para que seja aplicável o art. 142, § 2º da Lei n. 8.112/1990, não é necessário demonstrar a existência da apuração criminal da conduta do servidor. Isso porque o lapso prescricional não pode variar ao talante da existência ou não de apuração criminal, justamente pelo fato de a prescrição estar relacionada à segurança jurídica. Assim, o critério para fixação do prazo prescricional deve ser o mais objetivo possível – justamente o previsto no dispositivo legal referido –, e não oscilar de forma a gerar instabilidade e insegurança jurídica para todo o sistema. 7. A inexistência de notícia nos autos sobre a instauração da apuração criminal quanto aos fatos imputados à impetrante no caso concreto não impede a aplicação do art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/1990. 8. O prazo prescricional pela pena em abstrato prevista para os crimes em tela, tipificados nos arts. 163, 299, 312, § 1º, 317, 359-B e 359-D do Código Penal (cuja pena máxima entre todos é de doze anos), é de 16 (doze) anos, consoante o art. 109, inc. II, do Código Penal. 9. Por essa razão, fica claro que o prazo prescricional para a instauração do processo administrativo disciplinar não se consumou, uma vez que o PAD foi instaurado em 7/8/2008, sendo finalizado o prazo de 140 dias para sua conclusão em 26/12/2008, e a exoneração da impetrante do cargo em comissão foi publicada em 2 de janeiro de 2014. 10. Mandado de segurança denegado no ponto debatido, com o afastamento da prejudicial de prescrição, devendo os autos retornarem ao Relator para apreciação dos demais pontos de mérito.

Como se vê, não se observa fundamento nos questionamentos da defesa do ex-militar, a jurisprudência é clara na aplicação da contagem de prazo prescricional da esfera penal em processos administrativos. Em que pese a suscitação de observação da Lei Federal nº 8.112/1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), asseveramos que a remanosa jurisprudência é no sentido de que as disposições da Lei 8.112/1990 sejam aplicáveis no âmbito dos Estados nas hipóteses em que existam lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos e não haja incompatibilidade entre as normas, devendo, tal deficiência normativa em processo administrativo disciplina, ser suprida com a aplicação subsidiária da Lei 8.112/1990. Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. PROCESSO DISCIPLINAR. PENDÊNCIA. PRAZO. EXCESSO. POSSIBILIDADE DE POSTERIOR CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. 1. As disposições da Lei 8.112/1990 são aplicáveis no âmbito dos Estados nas hipóteses em que existam



lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos e não haja incompatibilidade entre as normas. Dessa forma, a lacuna na LC 131/2010 do Estado do Paraná acerca da possibilidade de suspender o processo de aposentadoria enquanto tramita o processo administrativo disciplina deve ser suprida com a aplicação subsidiária da Lei 8.112/1990. [...] (RMS 60.493/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2019, Dle 11/10/2019)

Nesta toada, destacamos que a jurisprudência é no sentido de a aplicação subsidiária deve ser "nas hipóteses em que existem lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos e não haja incompatibilidade entre as normas", o que torna inaplicável a dita legislação posto que, no tocante aos processos administrativos disciplinares militares, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí – Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981 – é assente ao afirmar que "são adotados na Polícia Militar, em matéria não regulada na Legislação Estadual, os regulamentos e leis em vigor no Exército Brasileiro, até que sejam adotados e regulamentos peculiares", e que após a vigência do presente Estatuto, serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência, preceitos estes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei Estadual nº 3.808, de 1981.

Proseguindo, cotejando os dispositivos da Lei Estadual nº 3.729/1980, que regula o Conselho de Disciplina, verifica-se em seu art. 16 que se aplicam a esta lei, subsidiariamente, no que couber, as normas do Código de Processo Penal Militar! Ora, é cediço afirmar que normas judiciárias ali estabelecidas referem-se ao processo penal militar, direcionando o jurista ao Código Penal Militar, especificamente ao seu art. 125, que trata sobre a prescrição e suas causas de suspensão e interrupção.

É de bom alvitre reverberar ao nobre defensor que não devemos confundir: a norma prevê a prescrição do direito de a Administração Pública Militar atuar no caso concreto e aplicar a lei. Como a norma específica não estabelece os preceitos relacionados à interrupção ou suspensão da prescrição, deverão ser observadas as legislações subsidiárias, tanto por força do disposto do art. 16 desta Lei, como por força do art. 15, do CPC.

Estudando a sistemática da legislação em comento e ainda a jurisprudência aplicável ao caso, é forçoso concluir que os casos de interrupção, não prevista nesta norma, devem ser os prescritos pelo Código Penal Militar, ou seja, os estabelecidos no art. 125, do COM.

Não sendo suficientes as considerações anteriores, autonomia de crime é mérito de análise da esfera penal, provocar dependências entre as esferas através da tese de que um ato administrativo depende de outro na esfera penal é descabido em nossa legislação e nossa jurisprudência. A única dependência entre as esferas administrativa e penal é o fato de relação de materialidade e autoria delitiva. Senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DE CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. ILÍCITO PENAL. ART. 316 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVAS EMPRESTADAS. POSSIBILIDADE OBSERVADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. NÃO VINCULAÇÃO DA ESFERA PENAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia dos autos a possibilidade de decretação de perda de cargo de promotor público, prática de concussão - art. 316 do Código Penal, em caso de absolvição da prática do crime por ausência de provas. 2. Não encontra guarida a alegação de que fere o princípio da inocência a utilização de provas emprestadas, uma vez que a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que "observada a exigência constitucional de contraditório e ampla defesa não resta vedada a utilização da prova emprestada" (RÉsp 930.596/ES, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma). 3. Se a absolvição ocorreu por ausência de provas, a administração não está vinculada à decisão proferida na esfera penal, porquanto a conduta pode ser considerada infração administrativa disciplinar, conforme a interativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que, a sentença absolutória na esfera criminal somente repercute na esfera administrativa quando reconhecida a inexistência material do fato ou a negativa de sua autoria no âmbito criminal. Precedentes. 4. Como bem decidiu o Supremo Tribunal Federal, "há hipóteses em que os fundamentos da decisão absolutória na instância criminal não obstem a responsabilidade disciplinar na esfera administrativa, porquanto os resíduos podem veicular transgressões disciplinares de natureza grave, que ensejem o afastamento do servidor da função pública" (JARE 664930 Agr. Relator(a): Min. LUIZ FLUX, Primeira Turma, julgado em 16/10/2012, Acórdão Eletrônico Dle-221 DIVULG 08-11-2012 PUBLIC 09-11-2012). 5. Demais disso, ao órgão do Ministério Público não é permitido presunção de que seja probo, há de ser peremptoriamente demonstrado que sua conduta é acima de tudo isenta de cometimento de atos ilícitos. 6. Recurso especial improvido. (RÉsp 1323123/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2013, Dle 16/05/2013)

É cediço em nosso ordenamento que na falta de materialidade do fato e negativa de autoria em esfera penal repercute de maneira sumária e pacífica na esfera administrativa.

Ouro ponto levantado pela defesa do acusado é aplicação de pena de exclusão sem tipificação em lei estadual, complementa a defesa afirmando da exigência de autonomia específica em lei estadual para punição. Entretanto, podemos constatar em normas estaduais do estado do Piauí, em especial Lei 3.729/80, o seguintes preceitos:

Art. 2º. Serão submetidas a Conselho de Disciplina, "ex-officio", praças referidas no art. 1º:

I - Acusadas oficialmente ou por meio ilícito de comunicação social, de terem:

a) Procedido incorretamente no desempenho do corpo de que estejam investidas;

b) Tido conduta (civil ou policial-militar) irregular; ou

c) Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou decoro da classe.

II - afastamento do cargo ou função, na forma da legislação Policial-Militar, por se tomarem incompatíveis como os mesmos ou demonstrarem incapacidade no exercício de função de policiais militares a elas inerentes, salvo se o afastamento for em decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo.

III - condenadas por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial, concernente à Segurança Nacional, em Tribunal Civil e Militar, à pena restritiva de liberdade individual até dois (2) anos mínimo tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV - pertencentes a partidos políticos ou associações, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

O art. 2º da lei supramencionada remete de forma específica e de maneira clara quais atos podem ser submetidos a apreciação de julgamento disciplinar, não há como a administração prevê todas as circunstâncias e todos os atos que podem ser caracterizados como transgressões disciplinares, por isso mesmo, o mandamento legal descreve de forma aberta de maneira justa e permitida por lei, pois as diretrizes legais vão condicionar a aplicação da lei nos procedimentos e ao mesmo tempo classificar os atos como transgressores ou não perante normas administrativas disciplinares.

Complementando o entendimento retromencionado, podemos ainda destacar os artigos 40 e 41 da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI):

Art. 40 A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá crime, contravenção penal ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação peculiares.

§ 1º A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No curso de crime militar e de contravenção penal ou transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 41 A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo Único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, poderá concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções policiais-militares a ele inerentes.

Como podemos concluir em leitura simples, é notório a especialidade das normas em relação a condutas restritas que podem ser nitidamente enquadradas nas disposições mencionadas. Não é por outra razão que as leis administrativas estaduais do Estado do Piauí descrevem as violações graves, pois a justiça deve estar em rotação harmônica com as prescrições legais e pôr em evidência o princípio da supremacia do interesse público.

Continuando as apreciações das teses da defesa do recorrente, podemos ainda identificar duas teses já superadas em julgamento anterior, a primeira é avaliar suspeição de integrantes do colegiado processante os quais estão responsável pela instrução e parecer opinativo em Conselho de Disciplina, estes não estariam suspeitos na época da edição do relatório que opinava pela incapacitada ou não do recorrente, pois inexistiu mandamento legal que enumerasse e descrevesse como circunstância que poderia prejudicar o ex militar, pelo contrário, as avaliações feitas pelo colegiado processante atenderam mais do que deveriam as necessidades da defesa, inclusive aceitando 13 (treze) apresentações formais, parte dessas não encontram dispositivos legais para embasamento, parte delas inoportunas, mas que demonstram o nível de conhecimento de todos os procedimentos do recorrente e pela sua defesa. Com tudo isso, não obstante em julgamento foram avaliadas todas as apresentações formais, não sendo de maneira nenhuma razoável argumentar falta de respeito aos direitos de ampla defesa e contraditório do recorrente.

Enumerando de forma resumida os motivos de que não houve prejuízo ao recorrente, podemos pontuar que os procedimentos de apuração e colheitas de provas na fase de instrução até a edição de relatório, até aquele momento tinham sido concluídos, antes do atual patrono assumir a causa, os atos anulados e refeitos por determinação judicial não ensejaram em produção de novas provas e o recorrente e seu procurador nada arguam em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 61/62) no início dos trabalhos;

As tese analisada acima não expõe os motivos de fato e de direito prescritos em leis ou mesmo possuem lastro de fundamento para que possa prevalecer, não sendo razoável aceitar as tese mencionada. O próprio artigo 38 CPPM mencionado pela defesa deixa claro de "quem" se trata a pessoa suspeita. Vejamos:

Art. 38. O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: (...)

Observa-se que a prescrição classifica de forma clara e específica, "o juiz", aquele que, investido de autoridade pública, tem poder para julgar, na qualidade de administrador da Justiça do Estado. Como vemos, não podemos de maneira extensiva acrescentar restrições legais em funções públicas essenciais para o bom andamento do processo disciplinar e sim prevalecer o interesse público através dos seus mecanismos normativos.

Ouro argumento levantado pela defesa do recorrente seria o recurso endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, recurso este, data vênua ao Ilustríssimo advogado, descabido de prescrição normativa, e reitero, apresentação em momento inoportuno, não estando neste Comandante Geral da PMPI, declinar dos direitos de aplicação posteriores da defesa do recorrente, pois a justiça deve prevalecer e ser o caminho seguido em qualquer procedimento. Não podemos deixar de registrar esses apontamentos pois qualquer manifestação formal apresentada pela defesa não deve servir de empecilho de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, não seria contribuir de maneira razoável para finalidade do processo disciplinar proceder dessa maneira.

Dito isto, é de direito da defesa se manifestar em momento oportuno e somente pelas diretrizes legais em vigor, podendo anexar nos autos, todos os elementos permitidos por lei especial e em respeito ao princípio da ampla defesa do acusado. Não obstante, anexo às manifestações da defesa, quando assim exigirem os mandamentos legais, será dado uma solução na forma capitulada em lei especial, ou será de outro modo, anexo nos autos do processo para registro e ulterior resposta quando não se tratar de ordem pública.

Depois de todas as deliberações devidamente motivadas nas vastas manifestações supramencionadas feitas pela defesa do acusado, é de se concluir que não houve lesão ao direito de ampla defesa, pois as normas manifestações formais servem de prova de como o acusado e sua defesa estavam tendo conhecimento de todos os procedimentos, pois contestavam os procedimentos adotados a todo momento durante o processo, assim, o princípio do contraditório foi pleno para o militar acusado durante todo Conselho de Disciplina.

III - DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como base os elementos colhidos em CONSELHO DE DISCIPLINA, considerando os documentos e provas como depoimentos de testemunhas, como também, laudos periciais e análise da grande repercussão dos fatos noticiados pela imprensa local que apontou DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA, como autor de crime de homicídio e lesão corporal, fatos estes que além de constituírem na esfera penal como crime, ao mesmo tempo caracteriza pela óptica militar administrativa como transgressões disciplinares graves, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 2º, I, "a", "b" e "c", c/c art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando RESOLVE:

1) CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, pela defesa do ex militar DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA, para julgá-lo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos, a decisão de julgamento de Conselho de Disciplina nº 26/2020, de 22/06/2020, publicado em DOEPI nº 134/2020, de 21/07/2020, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 3510



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2020/DJ/CORRADJ/CORREG/CG/PM-PI/CORRADJ/CORREG/CG/PM-PI/CORREG/CG/PM-PI/CG/PM-PI

Processo nº 00028.008102/2020-17

Interessado: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA

JULGAMENTO DE RECURSO CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 009/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 248/CD/CORREG, de 13 de junho de 2016.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: TEN CEL PM 10.8329-89 PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA.

INTERROGANTE E RELATOR: TEN CEL PM 10.8625-90 MAURO CESAR FORTES MENDES.

ESCRIVÃO: CAP PM 10.11726-94 OCIMAR DE SOUSA SILVA.

DISCIPLINADO

Acusado: ex-SD PM RR 10.12408-00 LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA.

Defensor Constituído: FELIPE CAMPOS S. MAGALHÃES OAB/PI 12.783.

I. DAS PRELIMINARES

Preliminarmente verifica-se que se trata de recurso administrativo disciplinar de (fls. 686 a 698), amparado pelo Art. 50, da Lei nº 3.808/1981; Art. 14, da Lei nº 3.729/1980 e Art. 57, do Decreto nº 3.548/1980, em que o acusado, ex-SD PM RR 10.12408-00 LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA, apresenta sua irrisignação contra a *decisum* exarada em sede de Conselho de Disciplina (Portaria nº 248/CD/CORREG, de 13 de junho de 2016) instaurado para apreciar a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar, em decorrência de irrefutáveis indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro da classe policial. O recorrente foi submetido ao dito processo administrativo realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual lhe foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Tornada pública a DECISÃO DO COMANDANTE GERAL Nº 028/2019, irrisignou-se o acusado com a aplicação da punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** (fls. 664 a 669) por ter a autoridade administrativa competente JULGADA PROCEDENTES as acusações narradas na exordial acusatória, que sinalaram sua participação em prática de ato que culminou na morte de MANOEL MESSIAS RAMOS FERREIRA, em 21/09/2014, juntamente com o ex-SD PM FRANCISCO JOSE WELLINGTON DA SILVA SOUSA. Dessarte, o seu envolvimento com indivíduos acusados de práticas delituosas, como apontam os indícios levantados em Inquérito Policial e Sindicância Investigativa, de já maculam a imagem e a honra da Corporação Militar!

Nesta decisão, publicada no Boletim da Polícia Militar nº 152, de 24 de agosto de 2020, e no DOE-PI nº 150, de 12/08/2020 é que se assenta o recurso administrativo, impetrado tempestivamente em 18 de setembro de 2020 - após leitura de julgamento de Conselho de Disciplina realizada na presença do acusado e seu defensor constituído, no dia 14 de setembro de 2020 - conforme se abstrai do Art. 14, da Lei nº 3.729, de 27 de maio de 1980 c/c Art. 41, da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016.

Os autos foram processados nos termos prescritos na Instrução Normativa nº 002, e normas que regulam os ritos dos processos administrativos disciplinares militares (IN002/EMG/PMPI), obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

II – DAS OBJEÇÕES SUSCITADAS

a) Do devido processo legal.

Sustenta o defensor constituído que o acusado não tinha conhecimento dos fatos objeto de apuração do presente Conselho de Disciplina. Assevera que o ex-PM não conhecia a acusação que recaía sobre ele, restando por prejudicada a participação dele na produção de provas, e inafastável o contraditório com a efetiva elaboração de perguntas às testemunhas, à defesa técnica e à igualdade entre acusação e defesa.

Antes de passar à análise da matéria, destaca-se que os aspectos formais foram obedecidos. Contata-se que a comissão processante foi presidida pelo TEN CEL PM 10.8329-89 PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA, Interrogante-relator, o TEN CEL PM 10.8625-90 MAURO CESAR FORTES MENDES, e escrivão o CAP 10.11726-94 OCIMAR DE SOUSA SILVA.

Em que pese constar à fl. 09 dos autos a Portaria nº 320/DD/CORREG, de 10/10/2016, que designou como Defensor Dativo do acusado o CAP PM 10.12661-00 MIGUEL WELDTON PEREIRA DA SILVA, a efetivação só ocorreu em 20/10/2016, com a entrega da Portaria ao Oficial nomeado, constando naquela sequência dos autos apenas por falta de observação ao critério cronológico de organização por aquela comissão, não malferindo quaisquer aspectos relacionados aos preceitos do devido processo legal.

Insta consignar que os procedimentos relativos ao Conselho de Disciplina são normatizados pela Lei nº 3.729/1980, com as instruções normativas baixadas pelo Comando da Corporação, conforme autorizado em lei, aplicando-se-lhe subsidiariamente o Código de Processo Penal Militar, por força de disposição legal constante em seu art. 16.

In casu, verificou-se não estar presente a plausibilidade jurídica da tese defendida pelo nobre causidico, posto que documentos nos autos apontam que o acusado, mesmo após cientificado e citado para comparecimento à sessão de instalação, não compareceu acompanhado de defensor constituído, tendo a Comissão Processante - por inteligência do art. 677, do CPPM que giza "Recebida a denúncia, mandará o auditor citar incontinenti o acusado e intimar as testemunhas, nomeando-lhe defensor o advogado de ofício, que terá vista dos autos em cartório, pelo prazo de vinte e quatro horas, podendo, dentro desse prazo, oferecer defesa escrita e juntar documentos" - postergado a Sessão para data posterior, a fim de que fosse suprida a falta do defensor constituído por um defensor dativo, conforme certidão acostada à fl. 92 dos autos, comprovando que a Sessão de Instalação foi suspensa em virtude da ausência de Advogado nomeado pelo acusado e impossibilidade de se nomear Defensor Dativo naquela data.

A solicitação da Comissão Processante foi atendida posteriormente com a designação do CAP PM 10.12661-00 MIGUEL WELDTON PEREIRA DA SILVA como defensor dativo do Acusado, sendo realizada a maisnada sessão de instalação somente em 26/10/2016, conforme consignado em fls. 99/100 dos autos.

Extraímos ainda, da sessão em comento, que o acusado e o Defensor dativo foram intimados pessoalmente para comparecer à sessão de qualificação e interrogatório do acusado em 03/11/2016, e posteriormente, ao acusado foi informado documentalmente para comparecer acompanhado de defensor constituído (fl. 102).

Ora é bem sabido que a falta de defesa técnica no processo administrativo não ofende à Constituição. Neste sentido, trago à lume os ensinamentos do Ministro Gilmar Mendes, em seu voto na relatoria do RE 434.059, P, j. 7-5-2008, DJE 172 de 12-9-2008:

Na espécie, o único elemento apontado pelo acórdão recorrido como incompatível com o direito de ampla defesa consiste na ausência de defesa técnica na instrução do processo administrativo disciplinar em questão. Ora, se devidamente garantido o direito (i) à informação, (ii) à manifestação e (iii) à consideração dos argumentos manifestados, a ampla defesa foi exercida em sua plenitude, inexistindo ofensa ao art. 5º, LV da CF/1988. (...) Por si só, a ausência de advogado constituído ou de defensor dativo com habilitação não importa nulidade de processo administrativo disciplinar (...). Ressalte-se que, mesmo em determinados processos judiciais – como no *habeas corpus*, na revisão criminal, em causas da Justiça Trabalhista e dos Juizados Especiais –, esta Corte assentou a possibilidade de dispensa da presença de advogado. (...) Nesse pronunciamento, o Tribunal reafirmou que a disposição do art. 133 da CF/1988 não é absoluta, tendo em vista que a própria Carta Maior confere o direito de postular em juízo a outras pessoas.

O ilustre Ministro, em outros julgados prossegue com suas lições jurídicas, citadas para fundamentar o entendimento desta autoridade administrativa, senão vejamos:

No que toca à falta de nomeação de defensor *ad hoc* para os, então, indiciados, tal não se justifica. Desde o início da instrução do PAD, os agravantes foram devidamente notificados a acompanhar o procedimento investigativo, aponto ciente nos instrumentos convocatórios. Erro servidores públicos remunerados e nada justificaria onerar o poder público com mais esse custo, principalmente considerando o volume de recursos públicos já desviado pelos agravantes, conforme apurado nos autos do processo administrativo-disciplinar. Tanto é assim que as defesas formais acostadas aos autos (...) dão conta que os agravantes foram representados por defensores habilitados por instrumentos procuratórios, bachareis em Direito e devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil. Ainda que assim não fosse, melhor sorte não teriam os agravantes, visto que incidiria a Súmula Vinculante 5, a qual dispõe que "a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição". (...) Assim, também, os depoimentos dos acusados e de testemunhas introduzidos no PAD de que tratam os agravantes, foram devidamente refeitos em sede administrativo-disciplinar, como se observa dos documentos referenciados: acima. Desse modo, não houve produção probatória evitada de nulidade, seja pela irrelevância dos documentos produzidos em sede de inquérito policial para o deslinde da arduosa trama de dilapidação do patrimônio público detalhada e rigorosamente comprovada nos autos, seja pela observância plena do contraditório e da ampla defesa, haja vista as reiteradas oportunidades de participação e manifestação dos agravantes na instrução processual. (MS 23.280 Agr-segundo, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 19-7-2016, DJE 169 de 12-8-2016.)

b) Da ampla defesa e do contraditório

Na sequência, prossegue o ilustre defensor do acusado, arguindo a tese de prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, justificando que a ampla defesa consiste no direito que as partes têm de oferecer argumentos em seu favor e demonstrá-los e o contraditório a ciência bilateral dos atos e termos processuais e a possibilidade de contrariá-los.

O princípio do contraditório e da ampla defesa é trazido pelo art. 5º, inciso LV da CRFB e consiste na possibilidade do acusado de qualquer processo participar da produção de provas, contestar a versão da acusação e ainda utilizar de todos os meios a seu dispor para alcançar seu direito, seja através de provas ou de recursos.

Depreende-se dos autos que o acusado participou dos procedimentos para a formação do presente processo administrativo, tais como Notificação à fl. 80, Mandado de Citação (fls. 81-83), Sessão de Instalação do Conselho de Disciplina (fl. 99), notificação para interrogatório fl. 102, qualificação e interrogatório (fls. 104-106), libelo acusatório (fls. 107-110). À fl. 112 foi dado vista dos autos ao acusado através de seu defensor para a apresentação de Defesa Prévia, a qual foi juntada aos autos no dia 24/11/2016, às fls. 115-119.

Foram ouvidas testemunhas às fls. 139-140, 141-142, 165-166, 167-168 e 169-170, todas as oitivas foram realizadas na presença do acusado e de seu defensor dativo, para o pleno exercício dos direitos constitucionais vinculados ao devido processo legal. À fl. 175 o acusado por meio de seu defensor requereu a oitiva do Ten Cel Sá Junior e do Cap Oziel de Sousa Silva como testemunhas de defesa, tendo sido seus termos lavrados na presença do acusado e seu defensor, conforme documentos às fls. 187-188.

Por todo exposto, verificamos que não merece prosperar a tese aventada pela defesa, posto que se constata, pelos atos processuais aqui citados, que o acusado foi notificado, citado das acusações, ouvido na presença de seu Defensor, recebeu Libelo Acusatório, apresentou Defesa prévia, indicou testemunhas de defesa e ainda participou das oitivas das testemunhas, portanto não há o que se falar em inobservância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

c) Das ofensas ao princípio da ampla defesa, do contraditório e ao devido processo legal

Em sua defesa aduz o defensor do acusado que houve no presente processo ataque ao princípio do devido processo legal, haja vista a não observância do contraditório e da ampla defesa ao acusado, elencando para tanto, procedimentos que ocorreram para a instrução do processo administrativo disciplinar em tela, enfatizando que ao acusado nunca fora oportunizado o direito a uma defesa técnica, citando atos como a Citação do acusado para audiência no dia 26/06/2016, às fls. 81 a 83; Audiência marcada para o dia 06/09/2016, que a defesa afirma que o acusado foi surpreendido quanto a data; Audiência de instauração do Conselho de disciplina, no dia 26/10/2016; Alteração das datas das audiências; Audiência de Instalação do Conselho de disciplina, à fl. 99; Defensor dativo constituído e Audiência de interrogatório ocorrida no dia 21/11/2016.

Não merece prosperar tal assertiva, posto que ao compulsar os autos constatamos a existência de atos processuais que corroboram com a fundamentação desta autoridade. Os quais:

Ao analisar os procedimentos impugnados pela defesa do acusado, notamos que à fl. 84 o presidente requereu ao Diretor do Presídio Militar a apresentação do acusado no dia 06/09/2016, inclusive informando que o acusado deveria se apresentar acompanhado de advogado. Não obstante o erro de digitação quanto a data de audiência de 26/06/2016 para 06/09/2016, observa-se que a referida audiência não ocorreu pela falta da defesa do acusado, conforme extrai-se da Ata de Reunião do Conselho de Disciplina às fls. 90-91.

Quanto a surpresa do acusado acerca de audiência marcada para o dia 06/09/2016, não há que se ponderar, já que a referida audiência sequer ocorreu, conforme certidão do presidente do Conselho de disciplina à fl. 93, isso no intuito de não prejudicar em nenhum momento a defesa do ex-policia militar no processo.

Argui a defesa que a audiência de instauração do presente Conselho de Disciplina, realizada no dia 26/10/2016, foi marcada sem a ciência do acusado, ocorre que, conforme despacho do presidente do Conselho de disciplina, o acusado foi intimado via Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPI, visto que o mesmo encontrava-se na Reserva remunerada no período de instrução do presente, tendo sido o disciplinado apresentado no dia 24/10/2016, para audiência que viria a ser realizada em 26/10/2016, conforme fls. 93 e 98.

Alega ainda o defensor que houve uma mudança de data da audiência para o dia 10/10/2016, ocorre que tal audiência versa sobre a apresentação do Oficial designado como Defensor Dativo do acusado para receber uma via da Portaria que o designou, para fins de conhecimento.

Quanto a audiência de instalação do Conselho de Disciplina, à fl. 99, a defesa impugna a designação do Defensor Dativo para atuar no processo e ainda o momento que ocorreu esta nomeação. Aqui é importante demonstrar que a audiência de instalação do Conselho de disciplina tem por objetivo a verificação de possíveis suspeições ou impedimentos dos membros do Conselho que possam suscitar a imparcialidade do colegiado, a prestação do compromisso legal pelos membros do Conselho, a autuação pelo escrivão de todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado e a leitura, pelo escrivão, perante o Conselho e acusado, do ofício de convocação e demais peças do processo e que a referida audiência foi realizada na presença do acusado e de defensor dativo constituído pelo Comandante Geral da PMPI, através de Portaria nº 370/DD/CORREG, datada de 10/10/2016, ou seja, a designação de Defensor foi realizada após a ausência de defesa constatada pelo presidente do Conselho em audiência marcada para o dia 06/09/2016, que não ocorreu devido a ausência da defesa do acusado.

A impugnação ao defensor dativo não merece prosperar, haja vista jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em face dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, aplicáveis também na esfera administrativa e que têm por escopo propiciar ao servidor oportunidade de oferecer resistência aos fatos que lhe são imputados, seria obrigatória a presença de advogado constituído **ou de defensor dativo** no processo administrativo disciplinar, sendo que no processo em análise foi oportunizado ao acusado a assistência de Defensor designado pelo Comandante-Geral à época e ainda não houve qualquer impedimento que este viesse a apresentar defesa técnica em qualquer fase da instrução.

Por fim, o advogado do disciplinado afirma que o mesmo não foi citado a comparecer em audiência de interrogatório ocorrida em 21/11/2016, mas analisando acuradamente os autos vê-se a referida intimação ao acusado à fl. 103.

Ora, no processo aqui analisado não há qualquer desrespeito a ampla defesa ou ao contraditório, considerando que o acusado foi assistido por Defensor dativo em todos os atos do processo, já que o mesmo não demonstrou interesse em apresentar defesa técnica, em que pese jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a ausência de defesa técnica não fere os princípios do devido processo legal. Nesse sentido, a Súmula Vinculante 05 do STF que giza:

"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."

d) da Defesa do senhor Leandro:

Novamente a defesa do acusado impugna a presença do defensor dativo nos atos do processo, porém foi designado Defensor dativo com único objetivo de propiciar ao acusado a oportunidade de contrapor os fatos imputados ao mesmo, seguindo previsão constitucional e infraconstitucional, sendo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (CRFB)

É necessário ainda citar norma do Código Processo Penal Militar, que segundo normatização da Lei nº 3.729/80, que dispõe sobre Conselho de Disciplina da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro do Estado do Piauí, aplica-se subsidiariamente, no que couber aos procedimentos do Conselho de disciplina.

"Art. 16. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, no que couber as normas do Código do Processo Penal Militar."

O Código de Processo Penal Militar prevê a nomeação de Defensor Dativo ao acusado, permitindo ao mesmo que ao qualquer tempo, constituir outro de sua confiança.

"Art. 71. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor."

§ 2º O juiz nomeará defensor ao acusado que o não tiver, ficando a este ressalvado o direito de, a todo o tempo, constituir outro, de sua confiança."

e) Das provas produzidas durante investigação do Conselho de Disciplina:

Pugna-se a defesa acerca das provas produzidas em sede de processo criminal, destacando os depoimentos do Sr. Luis Ramos Ferreira (fl. 139), Sra. Adriana Dias de Oliveira (fl. 141), 1ª SGT Erivelton Quixaba Ferreira (fl. 169), CAP Oziel (fl. 187), citando que tais testemunhas nada acrescentaram acerca do envolvimento do acusado com a morte do Sr. Manoel Messias Ramos, porém o advogado desconsidera aqui o depoimento da testemunha o José Nilton Símplicio de Sousa em de Inquérito Policial (fl. 341), onde o mesmo afirmou que no dia do crime, por volta das 09h00 o SD L. Reis foi até sua residência e confessou que teria matado Manoel Messias.

Consoante a presença de causa de justificação nos fatos imputados ao ex-SD L. Reis, observa-se que tal tese retorna questionamentos, que rebatidos em alegações finais, antecederam a emissão de relatório pela Comissão processante, ferindo aqui disposição estabelecida pelo art. 41, parágrafo único da Lei nº 6.782, de 2016, posto que as decisões dos Secretários de Estado, ou dirigente máximo da entidade pública poderão ser revistas por meio de pedido de reconsideração **fundado em fato ou fundamento jurídico novo e incontroverso nos autos, mas não analisado na decisão, que não é o caso desta tese ora em análise.** Senão vejamos:

Art. 41. Da decisão da autoridade julgadora, salvo se esta for o Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade pública, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. As decisões dos Secretários de Estado ou dirigente máximo da entidade pública poderão ser revistas por meio de pedido de reconsideração, com prazo de 10 (dez) dias, **fundado em fato ou fundamento jurídico novo e incontroverso nos autos, mas não analisado na decisão.** (GRIFEI)

f) Das provas produzidas em sede de processo criminal (justiça comum) e o princípio da presunção de inocência:

Apresenta o defensor tese já contestada no julgamento do presente Conselho de Disciplina, onde destaca-se que a decisão administrativa não se encontra veiculada à condenação por prática de fato delituoso, cujo mérito está sendo aventado em seara criminal via Ação Penal conduzida pelo Ministério Público, mas sim no envolvimento do ex-militar na prática de condutas que afrontam os princípios axiológicos e éticos policiais militares, enumerados nos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Piauí), que reverberam negativamente sobre o pundonor e honra da Polícia Militar do Piauí.

Há ainda que se falar que o presente processo, teve por objetivo avaliar a capacidade do acusado de permanecer na situação de inatividade que se encontrava, em razão das diversas transgressões disciplinares constatadas em Sindicância de Portaria nº 378/CORREG/15, como também nos documentos e apurações da Comissão Processante, restando comprovado o envolvimento do SD L. Reis em ações delituosas. Para tanto, destaca-se o depoimento do Sr. Luis Ramos Ferreira (fl. 61-62) que corrobora com o envolvimento do acusado na prática de condutas delituosas, sendo desta maneira inconcebível tal conduta a integrante de Polícia Militar do Piauí.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, e sendo despididas outras considerações, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo ex-SD PM RR 10.12408-00 LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA para julgá-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE e mantenha a decisão de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** publicada no DOE-PI nº 150, de 12/08/2020, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO – CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 3508



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2020/DT/CORRADJ/CORREG/CG/PM-PI/CORRADJ/CORREG/CG/PM-PI/CORREG/CG/PM-PI/CG/PM-PI

Processo nº 00028.008635/2020-07

Interessado: MARCELO RIBEIRO ROCHA, FRANCISCO JAMSON LIMA, IDÁLIO DOS SANTOS PINHEIRO, FRANCISCO PINTO DE MELO

FILHO

JULGAMENTO DE RECURSO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 010/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora Nº 067/CD/CORREG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Acusado: SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA.

Defensor: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI Nº 6.624.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: MAJ PM RG 10.10575-93 FRANCISCO JAMSON LIMA.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 10.12062-94 FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO.

ESCRIVÃO: CAP PM RG 10.11777-94 IDÁLIO DOS SANTOS PINHEIRO.

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa nos presentes autos de processo instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da decisão Datada de 13/05/2020, (fls.394-400), que, discordando do parecer da Comissão Processante e acatando o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, julgou procedente as acusações imputadas ao Recorrente, determinando sua Exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ.

Pondo em voga o universo argumentativo delineado pela defesa, mister faz-se delimitar cada premissa para posterior análise e julgamento.

I – DA DECISÃO ATACADA E DAS PRELIMINARES DO RECURSO

a) Das fatos

Trata-se da análise de recurso administrativo disciplinar de pedido de reconsideração de ato (fls. 421/450), amparado pelo art. 50, da Lei nº 3.808/1981; art. 14, da Lei nº 3.729/1980 e art. 57, do Decreto nº 3.548/1980, interposto pela defesa do acusado - SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA - em face do Julgamento de Conselho de Disciplina nº 18/2020 (Portaria nº 067/CD/CORREG, de 26 de fevereiro de 2016), que apreciou a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar, em decorrência de irrefutáveis indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decore da classe policial. O recorrente foi submetido ao dito processo administrativo realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual lhe foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa.

A comunicação formal da decisão, apesar de publicada em Diário Oficial do Estado, datado de 04/06/2020 (DOE Nº 100), foi realizada pessoalmente, consoante se vê às fls. 416 dos autos, cuja ata comprova que participaram da leitura do julgamento o acusado e seu defensor constituído em 09 de setembro de 2020.

b) Das preliminares do recurso

Iniciado o prazo para contestação da DECISÃO DO COMANDANTE GERAL Nº 018/2020, irresignou-se o acusado com a aplicação da punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA (fls. 421/450), e seus respectivos versos, por ter, esta autoridade administrativa, JULGADO as acusações narradas na exordial acusatória, onde constam que o recorrente, em 2008, respondeu ao processo crime distribuído sob o nº 0004855-50.2005.8.18.0008, sendo denunciado como incurso nos crimes capitulados nos artigos 163, 298 e 318 c/c art.80, todos do CPM (Insubordinação, Desacato a Superior e Desobediência), tendo sido condenado à pena concreta e definitiva de 01(um) ano de detenção (fls. 350); Em 2011 foi processado e preso pela prática do crime de tortura (desqualificado para maus tratos em segunda instância) no Processo crime nº 0000384-04.2011.8.18.0065 (fls. 353); Ainda em 2011 foi autuado em flagrante pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo) na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, onde fora detido por uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal, materializada no Inquérito policial nº 52, datado de 25.03.2011 (Processo nº 0006238-06.2011.8.06-0164) (fls. 351); No ano de 2014 foi preso em flagrante por adulteração de sinal identificador de veículo automotor, Processo nº 0001671-02.2014.8.18.0031 (fls. 356), ação penal por acusação de crime capitulado no art. 311 do CPB que ainda tramita sem sentença de 1ª grau.

Contra a presente decisão deste Comandante-Geral, a defesa impetrou o recurso constante às folhas fls. 421 a 450 em 24 de setembro de 2020, entregue à sede da Corregedoria da Polícia Militar às 10h00, protocolado no Sistema Eletrônico de Informações nº 8635/2020-07.

c) Da intempetividade do recurso

Ora, oportuno repetir que a audiência de leitura do julgamento deste Comando Geral (fls.416/417) ocorreu em 09/09/2020 (quarta-feira), daí, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, nos termos do art. 14, da Lei nº 3.729, de 1980, e na oportunidade foi

dado vistas aos autos à defesa para apresentação de recursos, tendo sido enviado link ao e-mail informado pelo nobre causídico para acesso integral aos autos pelo defensor constituído, o Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA, OAB/PI 6.624 (fls. 451).

Nesta seara, destacamos que, conforme estabelecidos na Lei nº 3.729, de 1980, no parágrafo único do artigo 14, acerca dos prazos processuais, ao acusado é conferido o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, *in verbis*:

Parágrafo único. O prazo interposição de recurso será de dez (10) dias, contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da decisão do Comandante Geral da corporação, em Boletim do Comando Geral.

Ateste-se que transcorridos quinze dias após o cumprimento da formalidade de leitura de julgamento – repise-se praxe esta dispensável, posto que a publicação da decisão do Conselho de Disciplina ocorreu em Diário Oficial do Estado em 04/06/2020, com acesso irrestrito, ante a patente necessidade de transparência dos atos públicos – foram remetidos a este Comando Geral o processo acompanhado do presente recurso, restando patente, pois, a sua intempetividade, posto que o prazo processual, no âmbito do processo administrativo, deverá ser contado *em dias corridos* mesmo com a vigência dos arts. 15 e 219 do CPC, salvo se existir norma específica estabelecendo essa forma de contagem. Esse é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nesta toada, destaque-se que o término do decêndio ocorreu em dia não útil, em 19/09/2020 (sábado) considerando-se como termo final do prazo o primeiro dia útil seguinte, o dia 21/09/2020 (segunda-feira).

Impende mencionar que a tempestividade recursal é requisito cuja aferição objetiva não pode ser suprida por qualquer providência que venha a ser adotada pela parte recorrente, cabendo a esta o ônus de demonstrar eventuais suspensões e interrupções do prazo recursal. Este é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por ser requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Destarte, é forçoso destacar a necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo, em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia, vejamos o entendimento da jurisprudência pátria:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO. I O recurso administrativo deve ser interposto com as razões do pedido de reforma. II *Q prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.* III O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta. IV Agravado regimental desprovido" (STJ; AgRg no MS 7897/DF; Relatora Min. Laurita Vaz; Data de Julgamento 12/12/2001). (Grifei).

Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *"a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opere-se coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio da particular.* (RMS nº 10.338/PR, 2ª Turma, Rel. Min.ª Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003)

Sobre a coisa julgada administrativa, transcreve-se, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais, é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretroatividade do ato perante a própria Administração. É sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso, não atinge nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa, mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, tornase irretroatível, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial.

Em face dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais aqui sustentados, entendo que não se deve conhecer dos recursos interpostos fora do prazo, como é o caso do ora em análise.

II - DAS RAZÕES PLEITEADAS PELA DEFESA

Conforme anteriormente demonstrado nas preliminares, destaque-se o reconhecimento de que o recurso foi intempestivo, cumprindo, entretanto, a esta autoridade, refutar as razões apresentadas pela defesa.

As razões do recurso administrativo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão atacada.

Em síntese, insta a defesa pelo recebimento e processamento do presente recurso administrativo, e consequente suspensão dos efeitos da decisão ora guerrreada arguindo o seguinte:

Ao considerar a conduta do acusado como transgressão, a autoridade administrativa está afirmando que os fatos que lhe foram imputados violaram a ética, os deveres e as obrigações militares, na sua manifestação elementar e simples, inclusive a omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições.

É cediço afirmar que todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Regulamento Disciplinar da PMPi (Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980), *que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decore da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competente são consideradas* TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES MILITARES.

A conduta praticada pelo acusado afrontou substancialmente a ética e a moralidade administrativa, o que culminou com uma exposição negativa da imagem e da honra da instituição policial militar, afetando os preceitos e valores policiais militares defendidos por esta Corporação. Por estas razões enquadram-se como TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES e com suas *"ações praticadas que afetem a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou decore da classe"*.

Demover de tais fundamentos a caracterização imputada à conduta do SUB TEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA, sob o qual lastreado o Julgamento de Conselho de Disciplina nº 018/2020, importaria em não considerar a violação dos preceitos reconhecida naquele julgamento como TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, o que vai de encontro ao estabelecido nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980), *ipsis litteris*:

Art. 13 – Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, deste que não constituam crime.

Art. 14 – São transgressões disciplinares:

1. Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial – militar especificadas no anexo ao presente Regulamento;
2. Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competente.

Instada a se manifestar sobre o feito, em sede controle finalístico, consignou a Douta Procuradoria Geral do Estado pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado, pelos fundamentos constantes no Parecer PGE/CI nº 687/17-LT, aprovado pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos daquele órgão, orientação jurídica acatada por este Comando Geral em sede de julgamento, por concordar com os fundamentos ali aduzidos, mas discordar com o parecer deliberativo da Comissão Processante.

Em que pese todos os argumentos trazido à baila pela defesa, a remansosa jurisprudência é no sentido de exigir a explicitação, pelo órgão julgador, **das razões do seu convencimento, dispensando-se o minucioso exame de todas as causas de pedir**, que não possuem compatibilidade com o entendimento fixado, senão vejamos a ementa a seguir:

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. VIOLAÇÃO INOCORRENTE. REVOLVIMENTO DO QUADRO FÁTICO DELINEADO NA ORIGEM. PROCEDIMENTO VEDADO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 279/STF. APELO EXTREMO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento. **Enfrentadas todas as causas de pedir veiculadas pela parte capazes de, em tese, influenciar o resultado da demanda, fica dispensado o exame detalhado de cada argumento suscitado, considerada a compatibilidade entre o que alegado e o entendimento fixado pelo órgão julgador.** [...] (ARE 1254949 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 17-06-2020 PUBLIC 18-06-2020)

A defesa requer o recebimento e conhecimento do recurso, entretanto, conforme demonstrado alhures, não há como recebê-lo para julgar o seu mérito, posta a intempestividade que lhe impregna. Portanto, irrepreensível a decisão atacada, sob este aspecto.

Observa-se que as provas acostadas aos autos convergem para fundamentar a decisão desta autoridade, posto que denotam a **INCAPACIDADE DE PERMANÊNCIA DO ACUSADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POLICIAL MILITAR.**

Avultamos ainda, que a conduta do policial abalou a credibilidade da sociedade em relação à Corporação, denegando a imagem da Instituição Policial Militar, posto que a conduta que lhe foi imputada carrega consigo um elevado grau de reprovação social, por ter sido atribuída àquele que tem por dever legal o enfrentamento de práticas criminosas, afrontando as disposições legais definidas no art. 27, I, II, III, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX, em vigor na Lei n.º 3.808/1981, c/c art. 14, itens 07, 18, 42 e 82, 99 do anexo do decreto n.º 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI), os quais remetem aos deveres, obrigações, ao valor policial-militar e à ética policial-militar.

A gravidade dos atos cometidos pelo acusado acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, enquadrando-se nas disposições contidas na forma do **art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 3.729, de 1980.**

Como cabalmente demonstrado em sede de Parecer da Douta Procuradoria (fs. 300/305), não há outra conclusão desta autoridade, posto que não existe nos autos novas provas que possam reverter o constante no Julgamento de Conselho de Disciplina nº 018/2020, publicado no DOE-PI nº 100, de 04/06/2020.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, e sendo despidiendas outras considerações, **NÃO CONHEÇO** do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo **SUBTEN PM 10.11140-94 MARCELO RIBEIRO ROCHA** por **manifesta intempestividade**, e mantenho a decisão de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** publicada no DOE-PI nº 100, de 04/06/2020, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 3507



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI
Av. Miguel Rosa, 3515 Terreo - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - <http://www.cbm.pi.gov.br>

Portaria Nº 97, de 27 de outubro de 2020

Dispensa de Oficial Subalterno da função de Tomador de Suprimento de Fundos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto n.º 4.262/81, c/c o art. 12, da Lei n.º 5.949, de 17.12.2009, **RESOLVE**:

Art. 1º - DISPENSAR o 2º Tenente QOBM/Comb. (10.418-18) Augusto **CÉSAR** Pontes Coelho, matrícula nº 323175-5, da função de Tomador de Suprimento de Fundos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI
Av. Miguel Rosa, 3515 Terreo - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - <http://www.cbm.pi.gov.br>

Portaria Nº 98, de 27 de outubro de 2020

Dispensa de Oficial Intermediário da função de membro da Comissão de Promoção de Praças – CPP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto n.º 4.262, de 26 de março de 1981, c/c o art. 12, da Lei n.º 5.949, de 17 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º - DISPENSAR o Capitão QCOBM (GIP 10.6062) **Wilson BENEDITO dos Anjos**, da função de membro efetivo da Comissão de Promoção de Praças – CPP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Av. Miguel Rosa, 3515 Terreo - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - <http://www.cbm.pi.gov.br>

Portaria Nº 99, de 27 de outubro de 2020

Designação de Oficial Intermediário para compor a Comissão de Promoção de Praças - CPP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item 1, alínea "b", do art. 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c com o § 2º, do art. 19, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o Capitão QCOBM (105820893-1) **DÉLIO da Silva Nunes**, matrícula nº 013845-2, para a função de membro efetivo da Comissão de Promoção de Praças - CPP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Av. Miguel Rosa, 3515 Terreo - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - <http://www.cbm.pi.gov.br>

Portaria Nº 101, de 27 de outubro de 2020

Designação de Praça como Tomador de Suprimento de Fundos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, caput, do Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o Soldado BM (10.454-18) **Paulo Thiago de Jesus BANDEIRA**, matrícula 332408-7, para a função de Tomador de Suprimento de Fundos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, na categoria de Suprimento de Fundos para despesas miúdas e pronto pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI
(Assinado eletronicamente)

Of. 455



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 871/2020

Teresina(PI), 16 de outubro de 2020

Considerando o afastamento da servidora **ALEXANDRA RESENDE MOUSINHO**, CPF nº 920.858.653-72, COORDENADORA DE INSPEÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, desta Secretaria, para gozo de Licença Maternidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA EDISNEA MOURÃO ALMEIDA**, matrícula nº 071.174-8, para responder interinamente pela função de **COORDENADORA DE INSPEÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, nesta Secretaria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 16 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 889/2020

Teresina(PI), 24 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

Considerando que os Servidores Públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar Federal - LCF nº 64 de 18.05.1990;

Considerando que os Servidores Públicos Estaduais têm direito a Licença para Atividade Política, nos Termos dos Artigos 89 e 90 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, bem como Seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença para Atividade Política** aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí relacionados abaixo, a partir de **15 de agosto de 2020**, com término em **15 de novembro do corrente ano**:

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

19

Nº	Nº DO PROC. NO SEI	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	GRE
1	08672020-04	ALCI MARCIO DE BRITO SILVA SILVA	233082-2	PROFESSOR	U.E. PINHEIRO MACHADO	01ª
2	53482020-24	ANGELICA CARDOSO DE FREITAS MORAIS	171667-X	PROFESSOR	U.E. CETI JOSÉ EUCLIDES MIRANDA	01ª
3	36862020-21	EDMAR PEREIRA DOS SANTOS	205395-X	AG. OPER. DE SERVIÇOS	U.E. MAROCAS LIMA	01ª
4	37392020-12	HERLANE MARIA RABELO DE A. LINHARES	260614-3	PROFESSOR	U.E. DARCY RIBEIRO	01ª
5	37172020-44	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRITO	316973-1	PROFESSOR	U.E. MARCOS PARENTE	01ª
6	11462020-11	MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA	047888-1	PROFESSOR	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	01ª
7	39782020-64	MATEUS MENDONÇA DE SOUSA	214478-6	PROFESSOR	U.E. JOSÉ BASSON	01ª
8	37222020-57	ALFREDO BARBOSA	089133-9	PROFESSOR	U.E. ANTONIO FÉLIX DE CARVALHO	02ª
9	38082020-80	ANA LUCIA TORRES RESENDE	199908-7	PROFESSOR	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	02ª
10	11342020-89	ANTONIA ALVES DE SOUSA	205132-0	AUX. DE SERV. GERAIS	U.E. PROFª DEUSA ROCHA	02ª
11	33172020-12	ANTONIO JOÃO ANDRADE SOARES	235253-2	AUX.; DE SERV. GERAIS	U.E. SÃO JOSÉ	02ª
12	36022020-50	DAVID MELO SOBRINHO	106081-3	PROFESSOR	U.E. MARCOS RODRIGUES COELHO	02ª
13	39432020-25	FÁBIO DE PAIVA FREITAS	205224-5	AUX. DE SERV. VIGILANCIA	U.E. MIGUEL NUNES DE SALES	02ª
14	34442020-38	JOSÉ DA SILVA FILHO	328638-0	PROFESSOR	U.E. VENANCIA LAGES VELOSO	02ª
15	37252020-91	LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	103469-3	PROFESSOR	U.E. LINDOLFO UCHOA	02ª
16	111932020-57	MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO	114513-4	PROFESSOR	U.E. PETRONIO PORTELA	02ª
17	09082020-54	MARCILIO GONÇALVES DE FARIAS PEREIRA	147902-4	PROFESSOR	CEEP LEONARDO DAS DORES	02ª
18	36502020-48	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA	105346-9	PROFESSOR	CETI OTÁVIO FALCÃO	02ª
19	33042020-60	MARIA DE JESUS COSTA	203405-X	PROFESSOR	U.E. MIGUEL NUNES DE SALES	02ª
20	38512020-45	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES	099446-4	PROFESSOR	U.E. DOROTEU SERTÃO	02ª
21	39402020-91	MARLI SANDRA PINHEIRO CASTRO SAMPAIO	106302-2	PROFESSOR	U.E. ESTADO DA PARAÍBA	02ª
22	34392020-25	SOLANGE MARIA PEREIRA	083971-0	PROFESSOR	SEDE/ DESVIO DE FUNÇÃO	02ª
23	38332020-63	VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO	111723-8	PROFESSOR	U.E. MIGUEL NUNES DE SALES	02ª
24	39602020-62	ABRAÃO XIMENDES TRINDADE	200798-3	PROFESSOR	U.E. BEM ESPEDITO RESENDE	03ª
25	39612020-15	BERNARDO SOUSA CARVALHO	083696-6	PROFESSOR	U.E. PEDRO M DE CERQUEIRA	03ª
26	39582020-93	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	205970-3	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	U.E. PROF ANGELINA M BRAGA	03ª
27	39732020-31	GERARDO ANDRADE DE SOUSA	072367-3	PROFESSOR	U.E. PAULO FERRAZ	03ª
28	38382020-96	GERMANO BONFIM DA SILVA	093067-9	PROFESSOR	U.E. TERTULIANO BRANDÃO FILHO	03ª
29	17262020-09	JESUS LENE RAMOS E SILVA	103323-9	PROFESSOR	U.E. GOV. ALBERTO SILVA	03ª
30	34212020-23	JOSÉ IDELSON ESCORCIO DE BRITO	072555-2	PROFESSOR	CETI HESICHIA DE SOUSA BRITO	03ª
31	39552020-50	JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA	103377-8	PROFESSOR	U.E. ARTUR GONÇALVES DE SOUSA	03ª
32	0110412020-	GEOMAR	142108-5	PROFESSOR	DISPOSIÇÃO	04ª

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

21

59	39162020-52	MANOEL CESARIO DA CUNHA FERREIRA BARBOSA	292967-8	PROFESSOR	CAIC PROF BALDUINO B DE DEUS	08ª	72	33422020-12	ERNANDES DE SOUSA	106583-1	PROFESSOR	U.E. MONS. UCHOA ALCEU BRANDÃO	10ª
60	38472020-87	ADNAID MOURA RUFINO	171375-2	PROFESSOR	CEJA - MIGUEL LIDIANO	09ª	73	35822020-17	FRANCISCA Mª OLIVEIRA S. MARQUES	046191-1	PROFESSOR	U.E. JOÃO LEAL	10ª
61	38372020-41	CARLOS GONZAGA DE SOUSA LEAL	102085-4	PROFESSOR	U.E. ARAÚJO LUZ	09ª	74	12102020-56	JOAB CARVALHO CURVINA	330965-7	PROFESSOR	ESC. TÉC. ESTADUAL CALISTO LOBO	10ª
62	38442020-43	ELDER JOSÉ DE MORAIS	079032-0	PROFESSOR	U.E. PROFESSOR M DA SILVA NETO	09ª	75	131992020-69	JOAB CARVALHO CURVINA	236751-3	PROFESSOR	ESC. TÉC. ESTADUAL CALISTO LOBO	10ª
63	35602020-57	HAROLDO BORGES DE SOUSA	229681-X	PROFESSOR	AUX. SERV. VIGILÂNCIA	09ª	76	29272020-15	JOILSON SILVA COSTA	098721-2	PROFESSOR	ESC. TEC. CALISTO LOBO	10ª
64	109302020-02	JOSÉ AUXILIADOR DA SILVA	199986-9	PROFESSOR	U.E. CLEMENTINO MARTINS	09ª	77	35872020-40	LEYDERMANN C. DE OLIVEIRA	171554-2	PROFESSOR	U.E. SEBASTIÃO LEAL	10ª
65	12032020-54	JOSÉ MARQUES FILHO	083787-3	PROFESSOR	U.E. JOMÁSIO DOS S. BARROS	09ª	78	33402020-23	Mª DO SOCORRO CIPRIANO PEREIRA	109617-6	PROFESSOR	U.E. MONS. UCHOA ALCEU BRANDÃO	10ª
66	111132020-63	JOSÉ OMAR DE MOURA FÉ	108897-1	PROFESSOR	U.E. HELVIDIO NUNES	09ª	79	33022020-71	MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM	135901-X	PROFESSOR	CEEP CALISTO LOBO	10ª
67	39252020-43	JOSÉ WILSON PEREIRA DO VALE	078544-0	PROFESSOR	U.E. DR JOÃO CARVALHO	09ª	80	35842020-14	MIGUEL VIEIRA DE BARROS LIMA	073279-6	PROFESSOR	ESC. NORMAL O. DA COSTA E SILVA	10ª
68	29172020-80	MIGUEL RODRIGUES DE MOURA	233706-1	PROFESSOR	U.E. ALVARO RODRIGUES	09ª	81	37232020-00	RITA MARIA DA SILVA SANTOS	103644-X	PROFESSOR	SEDE	10ª
69	17602020-75	MIRCEIA ANGELA DE CARVALHO RODRIGUES	104002-2	PROFESSOR	U.E. MIGUEL BORGES DE MOURA	09ª	82	35792020-01	SIDNEI PEREIRA CHAGAS	236761-X	PROFESSOR	CEEPRU FREI APICELIA	10ª
70	35582020-88	TURENILDES CARVALHO DE SOUSA	112561-3	PROFESSOR	CETI ANÍSIO DE ABREU	09ª	83	33002020-81	CONCEIÇÃO DE Mª N. S. VIEIRA	081058-4	PROFESSOR	U.E. JOÃO LEAL	10ª
71	37212020-11	ELINEUZA RAMOS DA SILVA	072132-8	PROFESSOR	DISP.HOSP. TIBÉRIO NUNES	10ª	84	35852020-51	ANA NERE FERREIRA DE BRITO	112583-4	PROFESSOR	U.E. FAUZER BUCAR	10ª
							85	37202020-68	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	206022-1	AUX. DE SERV. VIGILÂNCIA	U.E. PE. PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	10ª
							86	138822020-04	GENILSON PEREIRA DA	103583-5	PROFESSOR	U.E. JOÃO LEAL	10ª

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

		SILVA				
87	13783202004	EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	179156-7	PROFESSOR	DISP. MED. RESSARCIMENTO	10ª
88	09392020-13	BERENICE DA SILVA SANTOS	234036-4	PROFESSOR	U.E. JOSÉ PATRÍCIO FRANCO	11ª
89	09372020-16	FABIO RODRIGUES DA SILVA	216215-6	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	11ª
90	12422020-51	JOSELICE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	109430-X	PROFESSOR	U.E. FRUTUOSO SILVA	11ª
91	35712020-37	ALFREDO LOPES DE SOUSA MORAES	279538-8	PROFESSOR	U.E. SALOMÃO CARVALHO	12ª
92	33852020-06	CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS	229830-9	AUX. DE SERV. VIGILÂNCIA	U.E. CIPRIANO VIEIRA DE SÁ	12ª
93	38612020-81	EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA	171508-9	PROFESSOR	U.E. VERONICA CELESTE DIAS	12ª
94	35622020-46	JOSÉ ADRIANO FEITOSA LIMA	293014-5	PROFESSOR	U.E. EXPEDITO C. DOS REIS	12ª
95	38482020-21	JOSIVAN COELHO DOS REIS	229758-2	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	U.E. TERESINHA DE J S AMORIM	12ª
96	35092020-45	MARCIENE RIBEIRO DE LAVOR	101037-9	PROFESSOR	POLO UAB	12ª
97	38602020-36	RAFAEL JUNIO ROCHA LUSTOSA	233062-8	PROFESSOR	U.E. VERÔNICA CELESTINA DIAS	12ª
98	37052020-10	RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO	172890-3	PROFESSOR	U.E. EXPEDITO CRONENBERG	12ª
99	37662020-87	ALDIMAR DE SOUSA DIAS	142106-9	PROFESSOR	U.E. NOSSA SRA. DE FÁTIMA	14ª

100	39682020-29	CALEBE OLIVEIRA TEMPORAL	179111-7	PROFESSOR	U.E. JOAQUIM PARENTE	14ª
101	39692020-73	CALEBE OLIVEIRA TEMPORAL DE SOUZA	235191-9	PROFESSOR	U.E. JOSE F MIRANDA	14ª
102	10802020-51	ELDY RAVANE RODRIGUES MARTINS	205768-9	AUX. DE SERV. VIGILÂNCIA	ESC. AGRÍCOLA DO DNOCS	14ª
103	36012020-13	GENESIO DE CARVALHO SILVA	172181-0	PROFESSOR	ESCOLA AGRICOLA DO DNOCS	14ª
104	37512020-19	JOÃO RODRIGUES XAVIER FILHO	172891-1	PROFESSOR	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	14ª
105	10212020-83	MARIZETE BRITO G. PAIXÃO	103654-8	PROFESSOR	ESC. AGRICOLA DO DNOCS	14ª
106	39652020-95	VALDENIA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA	083854-4	PROFESSOR	U.E. AGOSTINHO REIS	14ª
107	35422020-75	FÁBIO ALVES DA SILVA	230453-8	PROFESSOR	U.E. DR. HUGO NPOLEÃO DO R. NETO	15ª
108	38402020-65	GERALDO CORADO DA SILVA	083829-2	PROFESSOR	U.E. RDO. DA P. NOGUEIRA	15ª
109	37322020-92	MARIA CECILIA CANTÃO DA CRUZ	2570696272	PROFESSOR	CORRENTE	15ª
110	37262020-35	ROSIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS	234108-5	PROFESSOR	U.E. JUSTINO C. BARROS	15ª
111	35242020-93	FRANCINEUZO DE SOUSA FRANÇA	317033-X	PROFESSOR	U.E. ANTONIO DE SOUSA ALENCAR	16ª
112	34032020-41	FRANCISCO ANGELO DA SILVA	230972-6	PROFESSOR	U.E. RAU SERGIO	16ª
123	12052020-43	FRANCINEIDE DA COSTA SANTOS	171722-7	PROFESSOR	GIN. EST. LUIS ALVES DE ALMEIDA	18ª
124	12042020-07	FRANCINEIDE DA COSTA SANTOS ALVES	087913-4	PROFESSOR	U.E. PEDRO MENDES PESSOAS	18ª
125	37892020-91	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO	103243-7	PROFESSOR	U.E. LUIZ ALVES DE ALMEIDA	18ª

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

23

113	38952020-75	IGANEZ MARIA DA SILVA	104025-1	PROFESSOR	U.E. LUIS UBIRACI DE CARVALHO	16ª
114	35462020-53	ILDEBRANDO JOSÉ DE SOUSA	104029-4	PROFESSOR	U.E. ALICE ROCHA	16ª
115	38072020-35	RUBIA MOURA DE CARVALHO	330977-X	PROFESSOR	U.E. RAUL SERGIO	16ª
116	37372020-15	EDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA PAULA	171853-3	PROFESSOR	U.E. SEVERO ROCHA	17ª
117	03232020-34	ASSUMPEIONE RODRIGUES PESSOA BATISTA	229611-0	AUX. DE SERV. GERAIS	U.E. NOEMIA DO C. SANTANA	18ª
118	39422020-81	BERNADETE SILVA SOARES TORQUATO	109339-8	PROFESSOR	U.E. SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO	18ª
119	09912020-61	CLEONILDO SILVA CARVALHO	083643-5	PROFESSOR	U.E. PIO XII	18ª
120	39362020-23	DERIVALDO CARDOSO SOUSA	046306-0	PROFESSOR	U.E. ANTONIO VITORIO DE SOUSA	18ª
121	11292020-76	EDIVALDO DE SOUSA MARTINS	106476-2	PROFESSOR	U.E. RAMA BOA	18ª
122	39482020-58	EMANUELA ELINE DA COSTA LIMA DO CARMO	112995-3	PROFESSOR	U.E. DOMINGOS A DA COSTA	18ª
132	39492020-01	LEILA CRISTINA DE JESUS PRADO DA SILVA	045661-6	PROFESSOR	U.E. ANTONIETA R MORAES	18ª
133	09542020-53	MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA	179178-8	PROFESSOR	DISPOSIÇÃO	18ª
134	10902020-97	NELIO JOSÉ DE HOLANDA MELO	230377-9	PROFESSOR	U.E. CAZUZA BARBOSA	18ª
135	10842020-30	NÉLIO JOSÉ HOLANDA DE MELO	103463-4	PROFESSOR	SUPERVISÃO DE ENSINO O MUNICÍPIO DE ALTOS	18ª
136	11212020-18	PAULO LEVY SOUSA VILARINHO	283550-9	PROFESSOR	U.E. OZANDIR TEIXEIRA	18ª
137	37802020-81	RAIMUNDO FRANCISCO CAMPOS	085191-4	ZELADOR	CENTRO DE TREINAMENTO	18ª
138	11312020-45	RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO	086393-9	PROFESSOR	U.E. MÁRIO RAULINO	18ª
126	37532020-16	IRIDON MARQUES DA SILVA		PROFESSOR	DESVIO DE FUNÇÃO	18ª
127	38352020-52	JOÃO BATISTA RODRIGUES V. PASSOS		PROFESSOR	U.E. ACRESIO VERAS	18ª
128	39342020-34	JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR		AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	U.E. AMANDO MOURA	18ª
129	32932020-18	JOSELINA FERREIRA DE SANTANA		PROFESSOR	SEDE	18ª
130	38772020-93	JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO NETO		PROFESSOR	U.E. RAIMUNDO MARTINS	18ª
131	38832020-41	JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO NETO		PROFESSOR	U.E. RAIMUNDO MARTINS	18ª
139	12222020-81	RITA DE CASSIA LEMOS RAULINO		PROFESSOR	U.E. MÁRIO RAULINO	18ª
140	37452020-61	RIVALDO MELÃO DA SILVA		PROFESSOR	U.E. ARMANDO MOURA	18ª
141	136922020-89	PABLO DIEGO CAMPOS DE OLIVEIRA		PROFESSOR	BOLSA DE ESTUDOS	18ª
142	09662020-88	VERA LUCIA OLIVEIRA GOMES RODRIGUES		AUX. DE SECRETARIA	U.E. RAIMUNDO MARTINS	18ª
143	33372020-18	CHARLES DIEGO DE SOUSA COELHO		PROFESSOR	U.E. JOÃO C. D. ALMEIDA	19ª
144	35752020-15	MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO		PROFESSOR	MONS. JOSÉ LUIS BARBOSA CORTEZ	19ª
145	43292020-81	MANOEL AGOSTINHO SILVA NETO		PROFESSOR	U.E. ESTADO DE SÃO PAULO	20ª
146	28302020-11	JEAN CARLOS DE BRITO		PROFESSOR	U.E. FRANCISCO C. DE ARAÚJO	21ª
147	35572020-33	VANDERLUCIA TAVARES DA COSTA		PROFESSOR	U.E. DEP. ÁTILA LIRA	21ª

Of. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

PORTARIA Nº 060/2020-GAB

Teresina(PI), 22 de Outubro de 2020.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

CONTRATO: Nº 068/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 318/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão a ata de registro de preços nº 01/2020-SEAGRO/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de roço manual, poda de árvores, capina e retirada de entulhos do Parque de Exposições "Dirceu Arcoverde", em Teresina/PI.

VIGÊNCIA: 22/10/2021.

FISCAL TITULAR: IURI NORONHA PEREIRA - CPF 020.201.593-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JULIANNASANTOSE FREITAS DE CARVALHOLIMA

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 522



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA 079 /2020 - GAB Teresina, 26 de outubro de 2020.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato nº005/2020, processo administrativo nº AA.152.1.000097/20-06 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **KELSON DE FRANÇA SOUSA, Assistente de Serviços II** Matrícula: 341817-X, para fiscalizar a execução do objeto: Recuperação de estrada vicinal nas localidades rurais do município de Riacho Frio, contrato nº 005/2020, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **THIAGO ARANHA CARNEIRO BARBOSA, Coordenador** Matrícula: 339164-

7, como Gestor do Contrato, podendo exigir da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo CNPJ Nº 01.612.564/0001-48, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

José Icemar Lavôr Neri

Secretário

PORTARIA 080 /2020 - GAB Teresina, 26 de outubro de 2020.

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato TERMO DE PARCERIA E FOMENTO nº001/2020, processo administrativo nº AA.152.1.000438/19-00 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HUBERTO MENDES LEAL, **GERENTE** Matrícula: 3417123, para fiscalizar a execução do objeto: Implantação da Plataforma Online- Piauí Delivery, contrato TERMO DE PARCERIA E FOMENTO nº 001/2020, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **Olga Ariadne Bezerra de Sousa, Diretora** Matrícula: 3395723, como Gestor do Contrato, podendo exigir da FCDL CNPJ Nº 07.440.092/0001-70, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

JOSÉ ICEMAR LAVORNÉRI

Secretário

Of. 500



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIAQ DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA 081 /2020 – GAB Teresina, 27 de outubro de 2020

Designa servidores para fiscalizar a execução do contrato nº015//2020, processo administrativo AA.152.1.000147/20-93 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Joyce Medeiros de Brito Coutinho, **Coordenadora de dados e Informação**, CPF: 058.074.993-28, para fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 015/2020, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, e **Carlynni Carvalho Freitas Martins**, Matrícula 341816-2, como Gestor do Contrato, podendo exigir da empresa contratada representada pelo Diretor Administrador, Verusa Maria Pessoa Feitosa Monteiro (**V.M.PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELI**) CNPJ Nº 04.603.664/0001-04, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 5º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JOSÉ ICEMAR LAVÔRNÉRI
Gestor do órgão
Of. 501



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB.DIGER / 203 / 2020

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor **Sidney de Sousa e Silva**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 169748-0, na Coordenação Regional de Bom Jesus.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 27 de outubro de 2020

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL
Of. 592



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 054/GDG/2020 Teresina, 21 de outubro de 2020

ADIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **WILLAMPINHEIRO DASILVA**, matrícula 149410-4, Prestador de Serviço, no setor de Coordenação de Recursos Humanos deste Instituto. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DUA Nº 22/2009 de 21 de maio de 2009.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura

Cientifique-se publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral – IASPI
Of. 272



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. SEPLAN Nº 23 /2020

Teresina(PI), 23 de Outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerando a manifestação da Fundação Piauí Previdência no Processo de Aposentadoria nº 2019.4.2683P, da servidora efetiva da Extinta **CEPRO, MARIA JOSÉ BACELAR AGUIAR**, matrícula nº **006263-4**, emitimos a presente **ERRATA** estabelecendo que a Portaria Nº 086/2019 passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê “**10/08/1978 a 30/12/1993**”, leia-se “**10/08/1978 a 31/01/1993**”.

II- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Cientifique-se;
Cumpra-se,
Publique-se.

Rejane Tavares da Silva
Secretária
Of. 042



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER

Portaria N.º DGE/078/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pela Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA** matrícula N.º 005099-7, Classe “III”, padrão “E”, para fiscalização da Execução dos Serviços de Recuperação em Revestimento Primário com Construção de Obras D’Artes Correntes na Rodovia Vicinal que liga o Município de Francisco Aires ao Município de Nazaré do Piauí, Trecho: Entr. PI-120 (Francisco Aires)/ Povoado Laranjo / Entr. BR-230 (Nazaré do Piauí), com 49,00 km de estrada com 6,00m de largura, conforme contrato PJU/015/2016 e Ordem de Serviço N.º 01/2020 – DUCM.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 25 de Setembro de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/081/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pela Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Eng.º **JOSÉ FAUSTINO LOPES DE SOUSA**, matrícula N.º 05556-5, Classe “III”, Padrão “E”, para Fiscalização da execução dos serviços de Restauração em Revestimento Primário, no trecho: Lote I; Entr. PI-143/Pov. Gofos, interligando os municípios de Oeiras/ Colônia do PI e São Francisco do Piauí, com extensão total de 44,57 km, de acordo com o contrato PJU/020/2020 e ordem de serviço 02/2020 – DUCM.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 25 de Setembro de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI
Of. 563



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 182 /2020 – GDG

Teresina –PI, 26 de outubro de 2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 197 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020. PAG.12

Onde-se Lê:

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de proceder a Vistoria e Inspeção em Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores, visando verificar as condições de organização e funcionamento destes estabelecimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - **Ficam** designados os servidores constantes da relação, para integrarem a Comissão de Vistoria e Inspeção em Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores.

ORD	NOME
01	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
02	MARIA IVONICE CHAVES ALVARENGA
03	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
04	CLÁUDIA BARBOSA SALDANHA
05	LUIZ WASHINGTON TOURINHO PRADO
06	PEDRO PEREIRA DA SILVA
07	RITA MARILINDA DE OLIVEIRA
08	WALTER ESTRELA DE CARVALHO
09	DEOCLECIANO FERREIRA TORRES
10	CARLOS ALBERTO CORDEIRO
11	JORGE MARIANO DE MESQUITA
12	ANTÔNIA MARTINS XIMENES NOGUEIRA
13	ENEIDA OLIVEIRA MACHADO SOUSA
14	VALEZIA PORTELA DE SAMPAIO
15	VERÔNICA LIMA DE SOUSA FLEURY
16	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA ROSA
17	JOÃO FRANCISCO VELOSO CHAVES
18	MARIA LUZIA RIOTINTO MELO
19	MARIA CECÍLIA VIEIRA CARDOSO
20	MARCELO ALVES DA SILVA
21	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO RIBEIRO
22	TÂNIA MARA GUIMARÃES BEZERRA ALVES
23	JOSÉ GOMES DA SILVA
24	ISMAEL CANDIDO SANTANA
25	AGOSTINHO DA CUNHA MACHADO NETO
26	LOANES AVELINO FONTENELE DOS SANTOS
27	LUIZ CÉSAR DE ARAGÃO PIRES FERREIRA
28	REGINA LÚCIA RABELO DE BRITO
29	MARIA GEMMA ROCHA DE CARVALHO
30	JOÃO CUNHA DA SILVA FILHO
31	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
32	CLEONICE LEITE DA SILVA PENHA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de outubro 2020, com data de validade até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

Garcias Guedes Rodrigues Junior

Diretor Geral – DETRAN/PI



Leia-se:

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de proceder a Vistoria e Inspeção em Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores, visando verificar as condições de organização e funcionamento destes estabelecimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores constantes da relação, para integrarem a Comissão de Vistoria e Inspeção em Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores.

ORD	NOME
01	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
02	MARIA IVONICE CHAVES ALVARENGA
03	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
04	CLÁUDIA BARBOSA SALDANHA
05	LUIZ WASHINGTON TOURINHO PRADO
06	PEDRO PEREIRA DA SILVA
07	RITA MARILINDA DE OLIVEIRA
08	WALTER ESTRELA DE CARVALHO
09	DEOCLECIANO FERREIRA TORRES
10	CARLOS ALBERTO CORDEIRO
11	JORGE MARIANO DE MESQUITA
12	ANTÔNIA MARTINS XIMENES NOGUEIRA
13	ENEIDA OLIVEIRA MACHADO SOUSA
14	VALEZIA PORTELA DE SAMPAIO
15	VERÔNICA LIMA DE SOUSA FLEURY
16	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA ROSA
17	JOÃO FRANCISCO VELOSO CHAVES
18	MARIA LUZIA RIOTINTO MELO
19	MARIA CECÍLIA VIEIRA CARDOSO
20	MARCELO ALVES DA SILVA
21	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO RIBEIRO
22	TÂNIA MARA GUIMARÃES BEZERRA ALVES
23	JOSÉ GOMES DA SILVA
24	ISMAEL CANDIDO SANTANA
25	AGOSTINHO DA CUNHA MACHADO NETO
26	LOANES AVELINO FONTENELE DOS SANTOS
27	LUIZ CÉSAR DE ARAGÃO PIRES FERREIRA
28	REGINA LÚCIA RABELO DE BRITO
29	MARIA GEMMA ROCHA DE CARVALHO
30	JOÃO CUNHA DA SILVA FILHO
31	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
32	CLEONICE LEITE DA SILVA PENHA
33	LUIZA VENANCIA DE OLIVEIRA
34	MARLENE RAMOS FREITAS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de outubro 2020, com data de validade até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

Garcias Guedes Rodrigues Junior

Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 057



PORTARIA Nº 189/2020-GDG- DETRAN/PI

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105, de 10.01.1974 e 154, de 30/05/1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989 e 22, III e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Considerando o disposto na Portaria nº 197/2018-GDG, de 13 de agosto de 2018 e Portaria 204/2018-GDG de 03 de setembro de 2018 que trata acerca da instauração e tramitação dos processos administrativos de substituição da placa de identificação do veículo (PIV) automotor, a qual prevê em seu artigo 4º, §3º, a criação da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores **Marciano Antônio de Oliveira Nunes, matrícula 352556-2, Emanuel de Carvalho Leite, matrícula 339049-7, e Antônio Fernando Fortes Castelo Branco, matrícula 008779-3**, para sob presidência do primeiro, conduzir Comissão Processante que será responsável por analisar a documentação apresentada pelo requerente, bem como cumprir os deveres impostos na Portaria Nº197/2018-GDG e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral – DETRAN/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Interessada: TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A

A Comissão de Avaliação, designado pela portaria n.º 164/2020, de 01 de outubro de 2020 vem por meio desta **HOMOLOGAR** o procedimento de CREDENCIAMENTO, assim como o Sistema da empresa **TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A, CNPJ Nº 23.016.172/0001-59**, nos termos dos arts. 25 e 26 da Portaria nº 094/2018 – DETRAN/PI, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de Habilitação previstos no art. 15 da Portaria nº 094/2018, assim como o cumprimento de 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais e técnicos exigidos no item 06 do Manual da Prova de Conceito com a apresentação de toda a documentação subscrita no art. 25 da Portaria nº 094/2018 – DETRAN/PI, todas anexas ao processo administrativo nº 030.082.006792/2019.

Teresina – PI, 07 de Outubro de 2020

Juliana Belchior Vanderley
Presidente da Comissão de Credenciamento

João José Ribeiro Filho
Membro da Comissão de Credenciamento

Antonio Fernando Fortes Castelo Branco
Membro da Comissão de Credenciamento

VISTO:

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral do DETRAN/PI



TERMODE CREDENCIAMENTO

TERMODE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 030.082.006792/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, DE FORMA ELETRÔNICA, A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ-DETRAN/PI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO do Piauí**, com sede na Avenida Gil Martins, nº 2000, Bairro Rendenção, CEP 64.01-630, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Garcias Guedes Rodrigues Junior**, doravante denominado **DETRAN/PI** e, de outro lado, **TENOL Sistemas de Automação S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.016.172/0001-59, com sede na Alameda Oscar Niemeiyer, 1033, Vila da Serra, Nova Lima no Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-065, adiante denominada **CREDENCIADA**, aqui representada por sua Presidente Clarice da Rocha Henriger, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 13.994.234 emitida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.268.286-89; residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte-MG na Av. Bento Simão, 368, São Bento, CEP 30.350-750 resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/PI, celebrado com base na Portaria DETRAN/PI nº 94 de 26 de abril de 2018, pactuando este Termo de Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do estado do Piauí, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria DETRAN/PI nº 94 de 26 de abril .2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - A taxa estabelecida para o registro eletrônico dos contratos de financiamentos de veículos automotores equivalerá a 38,00 (trinta e oito) UFR nos termos da Lei Estadual nº 6.742 de 23 de Dezembro de 2015 e deverá ser pago diretamente ao DETRAN/PI, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, nas condições da Portaria DETRAN/PI nº 94 de 26 de abril 2018.

2.2 - O valor previsto no item anterior será acrescido de tarifa no valor de R\$. 90,00 (noventa reais), cujo pagamento será obrigação das instituições credoras referente ao serviço da(s) credenciada(s), independente da marca/modelo do veículo financiado, pela execução dos serviços de registro eletrônico, por cada registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor realizados no estado, a serem pagos diretamente ao DETRAN/PI, nas condições estabelecidas na Portaria nº 94/2018.

2.3 - A tarifa prevista no item anterior poderá ser reajustável de acordo com os índices de reajuste do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), definidos pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), pelos referidos serviços, a cada período de 12 (doze) meses, respeitando a forma legal, e publicadas no sítio do DETRAN/PI.

2.4 - O pagamento do valor a que se refere o item 2.1 também é de obrigação das instituições credoras da garantia real e deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente àquele em que

se deram os registros dos contratos, com a identificação do credor.

2.5 - O valor a ser recolhido mensalmente em favor do DETRAN/PI pela recepção das informações para o registro eletrônico dos contratos deverá ser correspondente à quantidade de contratos registrados pelas instituições credoras, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

2.6 - O relatório geral de atividades de que trata o caput deste artigo será elaborado e encaminhado pelo DETRAN/PI, à(s) respectiva(s) empresa(s) credenciada(s) para o serviço de registro de contratos, até 5 (cinco) dias após o recebimento do preço público para fins de batimento e conciliação.

2.7 - Responderá a instituição credora nos casos de informações eletrônicas enviadas com erros e que exijam a correção, com emissão de novo CRV, com pagamento de novo valor de preço público, caso ocorra.

2.8 - A empresa credenciada será remunerada exclusivamente por cada registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor realizado em seu sistema eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério único e exclusivo do DETRAN/PI e desde que atendidas às disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de renovação bienal de credenciamento deverá ser destinada à Comissão de Avaliação e Credenciamento, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Parágrafo Segundo: O requerimento a que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro: Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - Dispor de infraestrutura básica

II - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PI garantindo a este, o acesso sem embarço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

III - Comunicar ao DETRAN/PI as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV - Comunicar ao DETRAN/PI a intenção de mudança de endereço;

V - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN,

DENATRAN e DETRAN/PI, bem como a legislação aplicável à atividade;

VI - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VI - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:

a) registro do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

VII - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PI, as informações complementares

relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

VIII - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

IX - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

X - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora do registro eletrônico de contratos;

XI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/PI, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

XII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, integrado ao sistema de registro de contratos;

XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XIV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PI

6.1 - Caberá ao DETRAN/PI, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado do Piauí, o extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN/PI estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV - Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/PI, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o DETRAN/PI está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Termo e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro: O Departamento Estadual de Trânsito do Piauí acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Parágrafo Segundo: Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/PI, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/PI ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto: Será nomeado Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

Parágrafo Sexto: O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, e ainda às seguintes multas/ sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

IV - Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

V - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O credenciamento poderá ser rescindido:

I - Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II - Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/PI e os empregados da CONTRATADA.

10.2 - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria DETRAN/PI Nº 94 DE 26 de ABRIL DE 2018 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

10.3 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/1993, incumbirá ao DETRAN/PI providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

10.4 É competente o Foro de Teresina (PI), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, 20 de Outubro 2020.

Pelo Departamento Estadual de Trânsito,

GARCIA S GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral do DETRAN-PI

Pela Credenciada,

TECNOL Sistemas de Automação S/A
Clarice da Rocha Henringer
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 198 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. PAG.26

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N1 AO CONTRATO Nº 006/2020

Onde-se Lê:

Data de Assinatura do contrato	07 de outubro de 2020
Valor do aditivo	58.372,00 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta de dois reais)

Leia-se:

Data de Assinatura do contrato	02 de outubro de 2020
Valor do aditivo	11.608,00 (Onze mil seiscentos e oito reais)

Teresina, 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral - MDER
CPF. 160.292.243-87

Of. 1018



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020	
NOME DA CONTRATANTE	HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS
CNPJ DA CONTRATANTE	06.553.564/0021-81
NOME DO CONTRATADO	MEDPLUS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO	11.401.085/0001-36
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atender a demanda do Hospital Regional Manoel Sousa Santos.
PROCEDIMENTO	Dispensa de Licitação nº 008/2020 (Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Lei nº 14.035/2020).
PRAZO DE VIGÊNCIA	06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/10/2020
VALOR GLOBAL	R\$ 499.692,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais)
FONTES DE RECURSOS	100, 113 e 123

Of. S/Nº



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 087.A/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088.1/2020 PROCEDIMENTO:
Nº 087.A/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 13.019.316/0001-77 OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico Valor total do contrato: R\$ 32.471,04 (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 27/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 108.A/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 109.1/2020 PROCEDIMENTO:
Nº 108.A/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 13.019.316/0001-77 OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico Valor total do contrato: R\$ 52.070,78 (Cinquenta e dois mil, setenta reais e setenta e oito centavos) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 31/08/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Of. 063



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Nº DO CONTRATO: 041/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA
CNPJ. DO CONTRATADO: 13.496.848/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 140.236,35 (CENTO E QUARENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100/123, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Of. 295



AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº003/2020
Processo Administrativo nº 00314.000065/2020-73

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº003/2020 do tipo MENOR PREÇO, por item, Fonte de Recurso 0100001001, regidas pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação para aquisição de cadeiras de rodas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital. Início do Acolhimento das Propostas: 03/11/2020, às 09h00min. Encerramento do Recebimento das Propostas: 16/11/2020, às 09h00min. Abertura das propostas: 16/11/2020, às 09h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 17/11/2020 às 09h00min. (horário de Brasília). Edital: Disponível no site www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Sede da SEID-PI. Rua Álvaro Mendes, 1432 Centro, Teresina/PI. E-mail: licitacao.seid@gmail.com.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

Raquel Cristina Azevedo de Araújo
Pregoeira - SEID/PI

Of. 093



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.041/2020
PROCESSO Nº. 250/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no município de Coivaras-PI. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/11/2020 às 9h. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.216.312,69 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos). TIPO: MENOR PREÇO.REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.FONTE DE RECURSO: 00/16/17. Local: Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro. Os interessados poderão obter o texto integral do edital no endereço acima citado ou solicitar através do e-mail: seagro@seagro.pi.gov.br.

Mayara Matos Gonçalves Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.042/2020
PROCESSO Nº. 224/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no município de Luís Correia-PI. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/11/2020 às 11h. VALOR ESTIMADO: R\$ 952.634,06 (Novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos). TIPO: MENOR PREÇO.REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.FONTE DE RECURSO: 00/16/17. Local: Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro.

Os interessados poderão obter o texto integral do edital no endereço acima citado ou solicitar através do e-mail: seagro@seagro.pi.gov.br.

Mayara Matos Gonçalves Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 518



Gabinete do Defensor Público Geral

PROCESSO SEI Nº 00303.000372/2020-83
RECURSO ADMINISTRATIVO DA L&P TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI

DESPACHO

Assunto: Procedimento licitatório referente Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020/CLC/DPE/PI, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, a serem executados nos prédios da Defensoria Pública do Estado do Piauí em Teresina-PI. Improcedência do Recurso. Manutenção da Decisão da Pregoeira. Seguimento regular do certame.

1. Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa pela L&P TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI e que a recorrida TOP AR CONDICIONADOS LTDA apresentou as devidas contrarrazões ao recurso.
2. Considerando que a manifestação esposada pela condutora do Pregão em epígrafe.
3. Considerando que a pregoeira declarou vencedora do certame a empresa TOP AR CONDICIONADOS LTDA por apresentar melhor proposta em conformidade com o disposto no Edital;
4. Considerando Parecer Jurídico nº 19/2020/AJDP/CGAB/DPG/DPE-PI/CGAB/DPG/DPE-PI/DPG/DPE-PI manifestando-se pela improcedência do recurso administrativo.
5. Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 13, inciso IV do Decreto nº 10.24/2019, art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CONFERINDO-SE REGULAR SEGUIMENTO DO CERTAME.
6. Cumpra-se.
7. Encaminhem-se as autos a pregoeira para providências atinentes ao caso.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2020

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP
64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2020

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEED/PI - CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS CAMPOMAIORENSES- ADVIC - CNPJ Nº 00.824.230/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:00011.001226/2020-51

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer regime de cooperação técnico – pedagógica para garantir assistência educacional às pessoas com deficiência através da liberação de 08 (oito) servidores para prestarem serviços junto a CONVENIENTE:

Servidor (a)	Matrícula	Regime
1. Ana Célia Delmira Gomes Almeida	103.283-6	40horas
2. Eveline Micaela Nascimento Freire	103.289-5	40horas
3. Ivanilde Sousa Silva	100.257-x	40horas
4. Marta Helena dos Reis	109.294-4	40horas
5. Marcia Maria das Neves Miranda	114.690-4	40horas
6. Maria de Nasaré dos Reis	086.613-0	40horas
7. Nayana Dray de Oliveira Miranda	106.413-4	40horas
8. Jerusa dos Santos Costa	109.271-5	40 horas

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2020

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura- Secretário Estadual de Educação - Cristóvão Portela de Carvalho-Presidente da Assoc. dos Deficientes Visuais Campomaiorenses - ADVIC.



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, Secretário de Estado da Educação, em 23/10/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703841** e o código CRC **22C8EF8D**.

Of. 293

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AO CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA - CNPJ: 41.258.385/0001-79)
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.012307/2020-86
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ R\$ 126.040,00 (cento e vinte seis mil e quarenta reais), decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2020.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12368021956

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.93

FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 294

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE ATACADO NO MERCADOR PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI". **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PICOS/PI. **CONTRATADA:** R&L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 31.962.139/0001-40. **VIGÊNCIA:** 195 dias a contar da assinatura do contrato, FINDANDO EM 02/05/2021. **VALOR:** R\$ 1.915.062,24. **RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS E CONVÊNIO Nº 796380/2013; **ASSINATURA:** 20/10/2020.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito

P. P. 3672



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2020

Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2019 DA ALEPI/PI. **Fundamentação Legal:** Lei 10.520/02 - Lei 8.666/1993 - Decreto Federal 7.892/13 - Decreto Estadual 11.346/04

Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 06.688.451/0001-40

Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.659.927.0001-91

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção predial.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 21/10/2020

Valor: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 15; Unidade Orçamentária: 202; Programa 0006; ação: 1949; Função: 20; Subfunção: 606; Natureza de Despesa: 339039; Subelemento: 60; Fonte de Recurso: 0100001001.

Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho pela Contratada e Emanuel de Araújo Pereira pela Contratante.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2020.

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor geral do EMATER-PI

Of. 586



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 059/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 059/2020, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI - ÁREA 10.209,30 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 14/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

- 1) Encontram-se Habilitadas para este certame as Empresas:
 - a) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-01;
 - b) F GARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 22.406.418/0001-36;
 - c) CAXÉ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
 - d) RAMOS E ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 21.094.208/0001-97.
- 2) Encontra-se Inabilitada para este certame a Empresa:
 - a) A G SERVIÇOS (A G DA SILVA FILHO EIRELI) - CNPJ nº 09.089.067/0001-19, pelo descumprimento do item 8.3.1, subitem 8.3.1.2 do edital desta licitação.

Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 143

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 035/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 035/2020, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE COCAL/PI - ÁREA 35.219 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 22/09/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

- 1) F IRANILDO BEZERRA JUNIOR - TERRA PROJETOS E SERVIÇOS - CNPJ nº 16.642.835/0001-85 - inabilitada por não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.2;
- 2) B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 26.767.222/0001-28 - inabilitada pelo não cumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.2 e item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;

- 3) CONSTRUTORA PINHEIROS - CNPJ nº 07.532.783/0001-01 - inabilitada pelo não cumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.5.1.1.

Publique-se.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1405

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 062/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 062/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO LAGOAALEGRE/PI, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 21/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 062.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I - Encontram-se habilitadas para este procedimento licitatório cumprindo todas as exigências do instrumento convocatório, as empresas:

- 1) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ nº 24.400.713/0001-00
- 2) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, CNPJ nº 06.226.439/0001-13
- 3) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.323.084/0001-05

II - Encontram-se inabilitadas para este procedimento licitatório as Empresas:

- 1) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 28.028.243-0001-57.
 - a) Empresa inabilitada, por não atender os itens 8.3.4.1.4.
- 2) FFJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 19.369.906/0001-06
 - a) Empresa inabilitada, por não atender os itens 8.3.3.2. e 8.2.
- 3) F COSTA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 27.537.410/0001-22
 - a) Empresa inabilitada, por não atender os itens 8.3.4.4.

Publique-se.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do IDEPI

Of. 1407



ERRATA DO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 044/2020

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, avisa aos interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 044/2020, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/PI - ÁREA 5.214 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 01/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 044.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I - Encontram-se habilitadas para este procedimento licitatório as Empresas:

- 1) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05;
- 2) F GARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - CNPJ nº 22.406.418/0001-36;
- 3) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 4) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 5) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 03.337.426/0001-23;
- 6) FZ CONSTRUÇÕES - F Z VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI - CNPJ nº 28.938.887/0001-82;
- 7) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ nº 23.670.372/0001-20.

II - Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

- 1) CONSTRUTORA OAB LTDA - CNPJ nº 18.257.284/0001-61, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.2; item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- 2) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 28.028.243/0001-82, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4, subitem 8.3.4.4.
- 3) SERGIO RICARDO FARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI - URBANA PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº 34.725.709/0001-76, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.2; item 8.3.4, subitem 8.3.4.4.

Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1430

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 050/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 050/2020, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 06/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes.

Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 050.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I - Encontra-se devidamente Habilitada para este procedimento licitatório a Empresa:

- a) F IRANILDO BEZERRA JUNIOR - TERRA PROJETOS E SERVIÇOS - CNPJ nº 16642835/0001-85, cumprindo todas as exigências do Edital desta licitação.

II - Encontram-se Inabilitadas para este certame licitatório as empresas:

- a) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 03.337.426/0001-23, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.2, subitem 8.3.2.4 do edital desta licitação;
- b) CONSTRUTORA ICARAI LTDA - CNPJ nº 06.146.695/0001-09, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.3, item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4/ item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1, do edital desta licitação

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1432



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.001024/2020-21.

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.

CNPJ Nº: 08.839.135/0001-57.

CONTRATADA: Arvvo Tecnologia, consultoria e serviços LTDA.

CNPJ Nº: 23.359.140/0001-81.

OBJETO: O objeto do presente Termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato nº 004/2019, estabelecida na sua Cláusula segunda, por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 17.10.2020, a prorrogação da execução dos itens 02, 04, 06, 07 e 14, constantes do objeto do presente contrato.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2020.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 293.185,00 (duzentos e noventa e três mil cento e oitenta e cinco).

AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.): 1946.

NATUREZA DE DESPESA: 339040.

FONTE DE RECURSOS: 00000000100.

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: André Luiz Alves de Oliveira.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 894



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2016– ADH/PI	
BASE LEGAL	DECRETO ESTADUAL Nº 12.440, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.
CONCEDENTE:	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI
CNPJ CONCEDENTE:	08.787.769/0001-03
CONVENENTE:	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
CNPJ CONVENENTE:	06.553.655/0001-73
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	O presente 7º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (DOZE) meses dos prazos fixados na Cláusula QUINTA do CONVÊNIO - Nº 14/2016. Prazo de vigência: O presente 7º Termo Aditivo terá vigência de 21 de AGOSTO de 2020 até o dia 23 de AGOSTO de 2021.
DAS DECLARAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	Fonte: 0100001001 Natureza da Despesa: 444041 Elemento da Despesa: 01 Classificação da Despesa: 3100
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:	21 de AGOSTO de 2020
SIGNATÁRIOS DO CONVÊNIO:	PELA CONCEDENTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS PELA CONVENENTE: GIL CARLOS MODESTO ALVES

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 488



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.013987/20-84 e AA.900.1.007442/20-36.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 249/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.001060-7.
OBJETO: Aquisição de 90 (noventa) frascos de fórmula nutricional completa, hiperproteica com L-arginina, zinco, selênio, vitamina C, A, E, isento de glúten, sacarose, lactose (CUBITAN). Frasco com 200ml para cicatrização de feridas para a paciente ARIANA FERREIRA MOURA.
EMPRESA SELECIONADA: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.014245/20-06 e AA.900.1.007458/20-91.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 250/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.004306-6.
OBJETO: Aquisição de 90 (noventa) frascos de fórmula nutricional completa, hiperproteica com L-arginina, zinco, selênio, vitamina C, A, E, isento de glúten, sacarose, lactose (CUBITAN). Frasco com 200ml para cicatrização de feridas para a paciente RITA DE CÁSSIA MARIA RODRIGUES BRANDÃO.
EMPRESA SELECIONADA: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO

(ÓTIMA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.014253/20-90 e AA.900.1.007446/20-77.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 251/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.001059-0.
OBJETO: Aquisição de 90 (noventa) frascos de fórmula nutricional completa, hiperproteica com L- argentina, zinco, selênio, vitamina C, A, E, isento de glúten, sacarose e lactose, específico para cicatrização de úlceras e outras situações que exijam estímulo de cicatrização em embalagem com 200 ml (CUBITAN) para a paciente ANA VIVIAN CARVALHO CAMPOS.
EMPRESA SELECIONADA: ÓTIMA (R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 467



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020	
Processo administrativo	SEI 00002.000598/2019-35
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Nome da contratante	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ da contratante	05.485.613/0001-80
Nome da contratada	TELEMAR NORTE LESTE S/A (em recuperação judicial)
CNPJ da contratada	33.000.118/0001-79
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1)/DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 – TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 – DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 – ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 – TELEFONIA FIXA INTERIOR.
Prazo de vigência	12 (doze) meses 23.10.2020 a 23.10.2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	23.10.2020
Valor global	R\$ 14.902,50 (Quatorze mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos)
Órgão/unidade orçamentária	44101
Programa	0010
Ação orçamentária	2000
Função	06
Subfunção	122
Natureza de despesa	339039
Fonte de recursos	100
Signatários do contrato	Pela contratante: CARLOS FREDRICO MACÊDO MENDES Pela contratada: PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

Of. 456



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 002/2020/DPE/PI

Processo SEI nº 00303.000583/2020-16

Referente ao Contrato nº 017/2019/DPE/PI

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019/DPE/PI – Artigo 25, Inc. I, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADA: THYSSENKRUPPE ELEVADORES S.A.
CNPJ: 90.347.840/0057-72

Objeto: Renovação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2019/DPE/PI, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, a partir de 26/10/2020 até 25/10/2021, com reajuste anual do valor.

Valor total do contrato: R\$ 9.691,80 (nove mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Fonte de Recursos para o Exercício Financeiro de 2020: Fonte de Recursos (100), Elementos de Despesa (339030 e 339039) e Atividade (2855).

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de outubro de 2020.

Vigência: 26/10/2020 até 25/10/2021.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E THYSSENKRUPPE ELEVADORES S.A.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 107



FEPISERH
Fundação Estatal Piauiense
de Serviços Hospitalares



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 179/2020/FEPISERH

Ref. a Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.001.192/2019/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA-EPP

CNPJ: 05.960.087/0001-62

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - KIT DE LONGA PERMANÊNCIA TIPO PERMCATH E PRÓTESE VASCULAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CLÍNICA NEFROLÓGICA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.

Valor total do contrato: R\$ 62.142,88 (Sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 27 (vinte e sete) de outubro de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA-EPP.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 422



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES – SECID

EXTRATO CONTRATO Nº 092/2020

OBJETO: Execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.124,00m², no município de Beneditinos-PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. CNPJ: 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** Ancal Construções Ltda - ME, CNPJ: 29.912.948/0001-07, **VALOR:** R\$ 533.017,64 (quinhentos e trinta e três mil, dezessete reais e sessenta e quatro centavos), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, **VIGÊNCIA:** 30 de abril de 2021, **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 028/2020 e o que consta no Processo Administrativo nº AA.310.1.000548/20-89, **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45101.26.782.0008.1870; **Natureza da Despesa:** 44.90.51 e FR - 00/17, **DATA ASSINATURA:** 28/10/2020, **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Contratante e Alaide dos Santos Lobão - Contratada.

Of. 1033



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 18/2020

NÚMERO DO PROCESSO Nº: AA.152.1.000213/20-40
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 008/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.
CONTRATADO: CONSTRUTORA JF EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 32.146.994/0001-45
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE 11,89KM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA)
DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2020.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 283.525,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1994
FONTE: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 449051
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
PELO CONTRATADO: JORGEANA FERREIRA LIMA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 19/2020

NÚMERO DO PROCESSO Nº: AA.152.1.000211/20-25
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 010/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.
CONTRATADO: RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 06.056.416/0001-08
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 3.505,60M² NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA VARJÓTA - PI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA)
DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2020.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 290.035,24 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1994
FONTE: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 449051
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
PELO CONTRATADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO

Of. 506



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE REGISTRO GERAL - Nº IX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - CPL/MDER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.907.1.001873/19

OBJETO: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de medicamentos comuns e correlatos, visando o atendimento das necessidades da Coordenação de Farmácia da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER.

Pregoeiro: **Valdeci Pinheiro da Silva**

Data da Adjudicação: 02/10/2020.

Data da Homologação: 05/10/2020.

Autoridade Superior: **FRANCISCO DE MACÊDO NETO** – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa
Coordenador da CPL/MDER: **Clodoveu de Sousa Ribeiro**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTIDADE	EMPRESA ARREMATANTE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML 20ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.200	FRACASSADO			
2	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML 10ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	8.000	FRACASSADO			
3	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML 2ML STERILE PACK. Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	45.600	SARAIVA & QUEIROZ LTDA-ME	HIPOLABOR	RS 3,29	RS 150.024,00
4	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML 2ML STERILE PACK. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	2.400	SARAIVA & QUEIROZ LTDA-ME	HIPOLABOR	RS 3,29	RS 7.896,00
5	FITOMENADIONA VITAMINA K 10MG/ML 1ML EV. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	13.000	FRACASSADO			
6	FITOMENADIONA VITAMINA K 10MG/ML 1ML IM. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	32.000	FRACASSADO			
7	FLUCONAZOL 150MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cápsula	5.000	SARAIVA & QUEIROZ LTDA-ME	MEDQUIMICA	RS 0,77	RS 3.850,00

8	FLUCONAZOL 2 MG/ML 100ML BOLSA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bolsa	2.500	FRACASSADO			
9	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.000	NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME	HIPOLABOR	RS 9,25	RS 9.250,00
10	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	12.000	SARAIVA & QUEIROZ LTDA-ME	FARMACE	RS 0,67	RS 8.040,00
11	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL ORAL FR 30ML MANIPULADO. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.000	FRACASSADO			
12	FUROSEMIDA 40MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	4.000	SARAIVA & QUEIROZ LTDA-ME	PRATI DONADDUZI	RS 0,08	RS 320,00
13	GANCICLOVIR 500MG/500ML BOLSA SISTEMA FECHADO. Cota Principal (Ampla Participação).	Bolsa	1.140	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	HALEX ISTAR	RS 150,52	RS 171.592,80
14	GANCICLOVIR 500MG/500ML BOLSA SISTEMA FECHADO. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bolsa	60	FRACASSADO			
15	GEL C/ PH NEUTRO S/ SAL, ESPECIFICO P/ ULTRASSON. 5L. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Galão	1.000	INTERJET COMERCIAL EIRELI	MULTIGEL	RS 20,26	RS 20.260,00
16	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	47.000	FRACASSADO			
17	GENTAMICINA 80MG/2ML (40MG/ML). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	47.000	FRACASSADO			
18	GLIBENCLAMIDA 5MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. Cx c/ 450 cpr.	Comprimido	13.000	MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SEIRELI	GEOLAB	RS 0,07	RS 910,00
19	GLICEROFOSFATO DE SODIO 216MG/ML - 20 ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	1.710	FRACASSADO			

Diário Oficial

38



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

20	GLICEROFOSFATO DE SODIO 216MG/ML - 20 ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	90	FRACASSADO			
21	GLICOSE 25% - 10ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	25.000	FRACASSADO			
22	GLICOSE 50% - 500 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.200	NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME	FRESENIUS	RS 4,32	RS 5.184,00
23	GLICOSE 50% 10ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	55.000	FRACASSADO			
24	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML AMP (MAV). Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	95.000	FRACASSADO			
25	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML AMP (MAV). Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	5.000	FRACASSADO			
26	HALOPERIDOL 5MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	7.500	FRACASSADO			
27	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.000	FRACASSADO			
28	HEPARINA SODICA 5000UI - 0,25ML AMP (MAV). Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	30.400	FRACASSADO			
29	HEPARINA SODICA 5000UI - 0,25ML AMP (MAV). Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.600	FRACASSADO			
30	HEPARINA SODICA 5000UI/ML - FA 5ML (MAV). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	2.500	FRACASSADO			

31	HIDRALAZINA 50MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	2.600	FRACASSADO			
32	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	18.000	FRACASSADO			
33	HIDROCORTISONA 500MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	10.000	FRACASSADO			
34	HIDROXIDO ALUMINIO 100ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	3.500	FRACASSADO			
35	HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP. ORAL FR. 120 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	600	FRACASSADO			
36	HIDRALAZINA 20 MG/ML - 1 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	17.000	FRACASSADO			
37	IBUPROFENO SOL. ORAL (GOTAS) FR. 20ML (50MG/ML). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.500	FRACASSADO			
38	IMPENEM/CILASTATIN A SODICA 500MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	2.500	FRACASSADO			
39	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH 300 MCG/2ML (150MCG/ML). Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	2.375	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO SLTDA	CSL BEHRING AG	RS 205,82	RS 488.822,50
40	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH 300 MCG/2ML (150MCG/ML). Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	125	FRACASSADO			
41	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML FA (MAV). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	500	FRACASSADO			
42	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML (MAV). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	500	FRACASSADO			



43	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML 20ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.500	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME	HIPOLABOR	R\$ 1,33	R\$ 1.995,00						
44	ISOFLURANO 100ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	12	FRACASSADO									
45	ISOSSORBIDA 20MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	3.500	FRACASSADO									
46	LACTULOSE 667MG/ML XPE 120ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.800	NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME	NUTRIEX	R\$ 8,97	R\$ 16.146,00						
47	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML 100ML BOLSA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bolsa	800	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME	CRISTÁLIA	R\$ 22,68	R\$ 18.144,00						
48	LEVOMEPRMAZINA 25MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	2.500	FRACASSADO									
49	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML 20ML FR. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	700	FRACASSADO									
50	LEVOTIROXINA 100MCG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	3.500	FRACASSADO									
51	LIDOCAINA 20MG/G (2%) - 30G BISP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bisnaga	1.200	FRACASSADO									
52	LIDOCAINA S/ VASOCONSTRICTOR 2%/20 ML(20 MG/ML) FR. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	5.600	FRACASSADO									
53	LINEZOLIDA SISTEMA FECHADO-2MG/ML- BOLSA 300ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bolsa	30	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME	CRISTÁLIA	R\$ 60,20	R\$ 1.806,00						
54	LOSARTANA 50MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	10.000	FRACASSADO									
55	MANITOL 20% 250ML FR. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	500	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME	FRESENIUS	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00						
56	MEROPENEM 1000MG FA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	3.000	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME-ME	BICHIMICO	R\$ 24,84	R\$ 74.520,00						
57	METADONA 10MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	12.000	FRACASSADO									
58	METARAMINOL 10 mg/1ml AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	5.500	FRACASSADO									
59	METFORMINA 850MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	26.000	NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME	PRATI DONADDUZI	R\$ 0,13	R\$ 3.380,00						
60	METILDOPA 250MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	28.000	FRACASSADO									
61	METILDOPA 500MG COMP. Cota Principal (Ampla Participação).	Comprimido	74.100	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	E M S	R\$ 1,03	R\$ 76.323,00						
62	METILDOPA 500MG COMP. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	3.900	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	E M S	R\$ 1,03	R\$ 4.017,00						
63	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML - 1ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	3.500	FRACASSADO									
64	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	10.000	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	BELFAR	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00						

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

65	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML (5MG/ML) AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	12.000	FRACASSADO				
66	METRONIDAZOL 250MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. Cx c/ 600 cpr.	Comprimido	23.000	MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SEIRE	PRATI DONADDUZI	RS 0,16	RS 3.680,00	
67	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	6.200	FRACASSADO				
68	METRONIDAZOL CREME VAGINAL GEL 50G. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bisnaga	3.500	FRACASSADO				
69	MIDAZOLAN 15MG/3ML (5MG/ML) AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	33.000	FRACASSADO				
70	MIDAZOLAN 50MG/10ML (5MG/ML) AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	10.000	FRACASSADO				
71	MILRINONA 1 MG/ML - 10 ML AMP (MAV). Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	1.425	FRACASSADO				
72	MILRINONA 1 MG/ML - 10 ML AMP (MAV). Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	75	FRACASSADO				
73	MISOPROSTOL 200 MCG COMP. Cota Principal (Ampla Participação).	Comprimido	28.500	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO S LTDA	INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	RS 35,82	RS 1.020.870,00	
74	MISOPROSTOL 200 MCG COMP. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	1.500	FRACASSADO				
75	MISOPROSTOL 25 MCG COMP. Cota Principal (Ampla Participação).	Comprimido	19.000	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO S LTDA	INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	RS 8,04	RS 152.760,00	

76	MISOPROSTOL 25 MCG COMP. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	1.000	FRACASSADO				
77	MORFINA 0,1 MG/ML - 1 ML Embalagem Estéril AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	33.000	FRACASSADO				
78	<u>MORFINA SULFATO 10MG/ML 1ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</u>	Ampola	10.000	FRACASSADO				
79	METADONA 10 MG/ML - 1 ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	4.500	FRACASSADO				
80	MICONAZOL 80MG/G - 80G BISN. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bisnaga	4.000	FRACASSADO				
81	MUPIROCINA 20 MG/G (2%) - 15G BISN. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bisnaga	2.000	FRACASSADO				
82	N-ACETILCISTEÍNA 100 MG/MG - 3ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	2.500	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	UNIÃO QUIMICA	RS 2,21	RS 5.525,00	
83	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML 1ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.100	FRACASSADO				
84	NEOMICINA 5MG + BACTRACINA 250 UI (15G) BG POMTOP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. Cx C/ 200 CPR.	Bisnaga	15.000	MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO S EIRELI	PRATI DONADDUZI	RS 3,14	RS 47.100,00	
85	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML 1ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	2.600	FRACASSADO				
86	NIFEDIPINO 20MG COMP RETARD. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	128.000	FRACASSADO				
87	NIFEDIPINO 10 MG CAPS. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cápsula	50.000	FRACASSADO				

88	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10 MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	2.500	FRACASSADO					
89	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	1.000	FRACASSADO					
90	NITROFURANTOINA 100MG CAPS. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cápsula	6.800	FRACASSADO					
91	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	250	FRACASSADO					
92	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/2ML(25 MG/ML) AMP (MAV). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.000	FRACASSADO					
93	NORADRENALINA/NOR EPINEFRINA 2MG/ML 4ML AMP (MAV). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	15.000	FRACASSADO					
94	OCITOCINA 5UI/ML - 1ML AMP (MAV). Cota Principal (Ampla Participação).	Ampola	171.000	FRACASSADO					
95	OCITOCINA 5UI/ML - 1ML AMP (MAV). Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	9.000	FRACASSADO					
96	OLEO MINERAL 100ML FR. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	3.600	FRACASSADO					
97	OMEPRAZOL 40MG FA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	2.600	FRACASSADO					
98	ONDANSETRONA 4MG/2ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	50.000	FRACASSADO					
99	OXACILINA 500MG FA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	40.000	FRACASSADO					
100	OXIDO DE ZINCO 150MG, RETINOL 5000UI, VIT. D900UI- 45G. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Bisnaga	3.600	FRACASSADO					
101	PANCURONIO BROMETO 2MG/ML 2ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.500	FRACASSADO					
102	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	40.000	FRACASSADO					
103	PARECOXIBE SODICO 40MG FA. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco Ampola	11.200	FRACASSADO					
104	PARECOXIBE SODICO 40MG FA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	600	FRACASSADO					
105	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.200		TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	UNIÃO QUIMICA	RS 3,01	RS 3.612,00	
106	PIPERACILINA/TAZOBA CTAMA 4G/500G FA. Cota Principal (Ampla Participação), Cx C/ 10.	Frasco Ampola	8.075		UNI HOSPITALAR LTDA	MOMENTA FARMACEUT ICA/EUROFA RMA LABORATOR IOS	RS 24,34	RS 196.545,50	
107	PIPERACILINA/TAZOBA CTAMA 4G/500G FA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	425		TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	MYLAN	RS 28,07	RS 11.929,75	
108	POLIMIXINA B 500.000UI FA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco Ampola	2.000	FRACASSADO					
109	POLIVITAMÍNICO (VIT. A/D/E) FR - 20ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	4.000	FRACASSADO					

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203

110	PREDNISOLONA ACETATO INJ. FA. 80MG/2ML (40MG/ML). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	1.100	FRACASSADO				
111	PREDNISONA 20MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	23.000	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA-ME	NEO QUIMICA	RS 0,28	RS 6.440,00	
112	PROGESTERONA 200MG CAPS. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cápsula	23.000	FRACASSADO				
113	PROMETAZINA 25 MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. Cx. C 200 cpr.	Comprimido	9.000	MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SIRELI	CRISTÁLIA	RS 0,18	RS 1.620,00	
114	PROMETAZINA 50 MG/2ML (25MG/ML) INJ. AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	3.600	FRACASSADO				
115	PROPOFOL 10MG/ ML 10ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	6.000	FRACASSADO				
116	POLIVITAMÍNICO - 10 ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	15.000	FRACASSADO				
117	POVIDINE(PVPI) 10% FR. 1000ML. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	7.600	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME	VIC PHARMA	RS 16,52	RS 125.552,00	
118	POVIDINE(PVPI) 10% FR. 1000ML. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	400	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME	VIC PHARMA	RS 16,52	RS 6.608,00	
119	QUETIAPINA 25MG. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	3.800	FRACASSADO				
120	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	110.000	FRACASSADO				

121	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML AMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Ampola	8.000	FRACASSADO				
122	SALBUTAMOL 2MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	2.000	FRACASSADO				
123	SECNIDAZOL 1000MG COMP VER. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	7.000	FRACASSADO				
124	SERTRALINA 50 MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	40.000	FRACASSADO				
125	SEVOFLURANO 100ML INAL FR. Cota Principal (Ampla Participação).	Frasco	2.850	FRACASSADO				
126	SEVOFLURANO 100ML INAL FR. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	150	FRACASSADO				
127	SIMETICONA 40 MG COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Comprimido	120.000	FRACASSADO				
128	SIMETICONA 75MG/ML 15 ML FR GTS. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	2.500	FRACASSADO				
129	SOLUCAO DE DETERGENTE ENZIMATICO (05 ENZIMAS)-GALÃO 5L. Cota Principal (Ampla Participação).	Galão	1.140	FRACASSADO				
130	SOLUCAO DE DETERGENTE ENZIMATICO (05 ENZIMAS)-GALÃO 5L. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Galão	60	FRACASSADO				

131	SOLUÇÃO DE GELATINA 3,5% SOL. INJ. FR. 500 ML. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	660	DESERTO		
132	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - 120 ML XAROPE. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Frasco	3.000	FRACASSADO		

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DA(S) DETENTORA DE PREÇO(S) REGISTRADO(S)

DETENTORA	SARAIVA & QUEIROZ LTDA-ME
CNPJ:	31.317.338/0001-03
INSC. ESTADUAL	19.627.466-4
CONTATO/TELEFONE	(86) 3220-1752
ENDEREÇO	Av. Henry Wail de Carvalho, nº 5059, Lourival Parente, Teresina/PI
E-mail	pacsaudapi@gmail.com

DETENTORA	INTERJET COMERCIAL EIRELI
CNPJ:	59.403.410/0001-26
INSC. ESTADUAL	112191952117
CONTATO/TELEFONE	Telefone: (11) 5632-4300
ENDEREÇO	Rua: RUA SOBRALIA, 422 - VILA GEA - SAO PAULO/SP.CEP: 04.691-020
E-mail	Email: renata@interjet.com.br Site: www.interjet.com.br

DETENTORA	MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ:	20.637.873/0001-17
INSC. ESTADUAL	25.740.603-4
CONTATO/TELEFONE	(48) 3525-0404
ENDEREÇO	Rua Usilio Tonetto, Nº 760 - Comp. Sala Comercial 01 - Bairro Imigrantes - Distrito Sede - CEP: 88930000. Santa Catarina/SC.
E-mail	medic-vet@hotmail.com

DETENTORA	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:	07.224.991/0015-30
INSC. ESTADUAL	19.627.634-9
CONTATO/TELEFONE	(86) 3216-4600
ENDEREÇO	Rua Burti dos Lopes, Nº 399-A - São Pedro - CEP 64019-480 - Teresina - Piauí
E-mail	contato.hospitalar@nazaria.com.br - vaagner.santos@nazaria.com.br

DETENTORA	NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ:	26.337.573/0001-07
INSC. ESTADUAL	19.588.966-5
CONTATO/TELEFONE	(86) 3221-1311
ENDEREÇO	Av. Dom Severino, 1643/Loja 02-03 - Teresina/PI
E-mail	nutrimax.hospitalar@outlook.com

DETENTORA	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ:	28.911.309/0001-52

INSC. ESTADUAL	083.361.84-7
CONTATO/TELEFONE	(27) 3261-1877
ENDEREÇO	Rua Serra Negra, 78 - Galpão 02 - Praia do Morro - Guarapani - ES CEP: 29.216-500
E-mail	espiritosantohospitalares@gmail.com

DETENTORA	UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	07.484.373/0001-24
INSC. ESTADUAL	I.E 0327460-83
CONTATO/TELEFONE	(081)3472-7201fax:(081)3472 7213
ENDEREÇO	Rua alagoas, 253 - IPSEP - Recife/PE CEP : 51350-560
E-mail	Empenhos: empenho@unihospitalar.com.br - outros: licitacao@unihospitalar.com.br

DETENTORA	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME
CNPJ:	16.958.390/0001-47
INSC. ESTADUAL	19.506.949-8
CONTATO/TELEFONE	(86) 8884-9861
ENDEREÇO	Rua Regeneração, 1444 - Ihotas - Teresina PI
E-mail	comercial@nutrimedicaltda.com.br

DETENTORA	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ:	32.364.822/0001-48
INSC. ESTADUAL	IE 039/0182427
CONTATO/TELEFONE	(54) 3712-2155
ENDEREÇO	RUA MACHADO DE ASSIS, N°1355, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM/RS
E-mail	terrasulmedicamentos@gmail.com

OBSERVAÇÕES

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 07/2020 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SECRETARIA DESTADO DA SAÚDE - SESAPI por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD/SESAPI).
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- O detalhamento dos órgãos no pedido total (liberação) terá que respeitar os 5% do pedido total prioritário dos itens das cotas reservadas e 95% do pedido total das cotas principais (conforme art. 48, LC 147/2014, e Decreto Estadual 16.212/15).
- A Ata de Registro Geral Nº IX/2020 CPL/MDER integra este Extrato como se nele estivesse transcrito, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo AA.907.1.001873/19.

Diário Oficial

44

Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO Nº 11/2020

ORIGEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9507/19-57
MODALIDADE	LICITAÇÃO SHOPPING Nº 002/2020
CONTRATANTE	SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ	12.176.046/0001-45
CONTRATADO	COMERCIAL EQUIP LTDA
CNPJ	00113.110/0001-60
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA APOIAR O CENTRO DE GEOTECNOLOGIA FUNDIÁRIA E AMBIENTAL-CGEO
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	07 DE OUTUBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA 449052 PROVENIENTE DE RECURSO FONTE: 118.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO CONTRATADO: EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ

Sádia Gonçalves de Castro

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR/PI

Of. 559

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

CONTRATANTE: Secretaria do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí

CNPJ: 12.176.046/0001-45

CONTRATADA: Mutual Serviços de Engenharia Ltda.

CNPJ: 10.659.927/0001-91

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 07/2017, relativo à prestação de serviços terceirizados de locação de mão de obra terceirizada, por mais doze meses, pelo período de 23/10/2020 a 23/10/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$: 822.850,05 (oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.101.04.122.0010.2000; Natureza da Despesa: 33.90.37 e FR – 100

SIGNATÁRIOS: Sádia Gonçalves de Castro – Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Hercília de Jesus Martins Rodrigues – Contratada.

Of. 594



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EXTRATO AO CONTRATO Nº 17/2020

NÚMERO DO PROCESSO Nº: AA.152.1.000650/17
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.

CONTRATADO: JRS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 08.974.524/0001-95

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE 3.921,40M² NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA)

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 483.002,88 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1994

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI

PELO CONTRATADO: JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

Of. 504



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/20220	
Processo Administrativo	SEI 00002.000598/2019-35
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Nome da Contratante	Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí
CNPJ da Contratante	08.809.355/0001-38
Nome da Contratada	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ da Contratada	33.000.118/0001-79
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1)/DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 - TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 - DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 - ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.
Prazo de vigência	12 (doze) meses 23/10/2020 a 23/10/2021
Data de assinatura do contrato	23/10/2020
Valor global	R\$ 11.608,38
Órgão/unidade orçamentária	46101
Programa	04.122.0010.2000
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	Pela Contratante: HELIO ISAIAS DA SILVA Pela Contratada: PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Of. 946



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020	
Processo Administrativo	SEI 00002.000598/2019-35 E 00227.002689/2020-12
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Nome da Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ da Contratante	26.895.877/0001-81
Nome da Contratada	TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial)
CNPJ da Contratada	33.000.118/0001-79
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1)/DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 – TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 – DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 – ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.
Prazo de vigência	12 (doze) meses 23/10/2020 a 23/10/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	23/10/2020
Valor global	Valor contratado 23.691,66
Órgão/unidade orçamentária	21207
Programa	0010
Ação orçamentária	2000
Função	04
Subfunção	122
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

PORTARIA GAB. PIAUÍPREV. Nº.07/2020 Teresina (PI), 23 de outubro de 2020.

DESIGNA FISCAL PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00227.002689/2020-12 E 0000.000598/2019-35 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de dezembro de 2016, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, celebrado em sucessão por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado;

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL	MATRICULA/CPF
07/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1)/DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 – TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 – DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 – ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.	Danusa Brito Pereira Santiago	Matrícula: 0339562-6 CPF: 498.624.133-87

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providências a contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 3620

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017	
Número do Processo	00227.000770/2020-50
Modalidade de licitação	Inexigibilidade de licitação
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93.
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ do Contratado	01.442.338/000-66
Resumo do objeto do contrato	Prorrogação de prazo do Contrato nº 03/2017, cujo objeto é a Prestação de Serviços especializados para realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência, e vice-versa de processos de aposentadoria e pensões conforme estabelecido na lei Federal nº 9.796/1999, para que possa surtir os efeitos legais.
Prazo de vigência	12 (doze) meses a contar de 15/12/2020 a 15/12/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Contrato	20/10/2020
Ação orçamentária	2888
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA E COSTA

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 3625



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020	
Processo Administrativo	SEI 00002.000598/2019-35
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Nome da Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
CNPJ da Contratante	07.444.159/0001-44
Nome da Contratada	TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial)
CNPJ da Contratada	33.000.118/0001-79
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1)/DDR; PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO). SENDO FORMADO PELOS SEGUINTE LOTES: LOTE 01 – TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 – DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 – ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.
Prazo de vigência	12 (doze) meses 23/10/2020 a 23/10/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	23/10/2020
Valor global	R\$ 72.646,83 (SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
Órgão/unidade orçamentária	26101
Programa	0010
Ação orçamentária	2000
Função	06
Subfunção	122
Natureza de despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	Pela Contratante: LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMP/PI Pela Contratada: PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Of. 3540

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 • Nº 203



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020	
Processo Administrativo	SEI 00002.000598/2019-35
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Nome da Contratante	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CNPJ da Contratante	09.579.079/0001-21
Nome da Contratada	TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial)
CNPJ da Contratada	33.000.118/0001-79
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1)/DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 - TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 - DISCAGEM DIRETA GRATUITA-DDG 0800. LOTE 03 - ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.
Prazo de vigência	12 (doze) meses 23/10/2020 a 23/10/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	23/10/2020
Valor global	55.543,66 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).
Órgão/unidade orçamentária	30101
Programa	0010
Ação orçamentária	2000
Função	08
Subfunção	122
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA Pela Contratada: PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Of. 811



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 010/2020- MENOR PREÇOS PROCESSO Nº AA.152.1.000211/20-25

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000211/20-25, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 010/2020, tipo menor preço global, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE 3.505,60M² NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 06.056416/0001-08** pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ 294.035,24 (duzentos e noventa e quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

José Icemar Lavor Néri
Secretário - SDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 008/2020- MENOR PREÇOS PROCESSO Nº AA.152.1.000213/20-40

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000213/20-40, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 008/2020, tipo menor preço global, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE 11,89KM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **CONSTRUTORA JF EIRELI - CNPJ: 32.146.994/0001-45** pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ 283.525,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

José Icemar Lavor Néri
Secretário - SDE

Of. 505

EXTRATO AO CONTRATO Nº 19/2020

NÚMERO DO PROCESSO Nº: AA.152.1.000211/20-25
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 010/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.
CONTRATADO: RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 06.056.416/0001-08
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE 3.505,60M² NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA)
DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2020.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 294.035,24 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1994
FONTE: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 449051
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
PELO CONTRATADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 18/2020

NÚMERO DO PROCESSO Nº: AA.152.1.000213/20-40
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 008/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.
CONTRATADO: CONSTRUTORA JF EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 32.146.994/0001-45
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE 11,89KM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA)
DATA DA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2020.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 283.525,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1994
FONTE: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 449051
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
PELO CONTRATADO: JORGEANA FERREIRA LIMA

Of. 506

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
CONVITE Nº 011/2020- MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.1.000277/20-86**

ASECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade CONVITE Nº 011/2020, após **ANÁLISE** e **PARECER** do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte classificação: a seguir: **1ª COLOCADA e VENCEDORA: R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.857.346/0001-73** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 200.875,59 (duzentos mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**; 2º Colocada: JPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 23.670.372/0001-202 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 207.966,92 (duzentos e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos); 3º Colocada: FRANCISNEILISON BARROS SANTOS – ME – CNPJ: 19.945.983/001-67 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 209.946,36 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). O inteiro teor deste parecer pode ser analisado pelos interessados na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: **José Icemar Lavor Neri.**
Secretário – SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
CONVITE Nº 012/2020- MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.1.000264/20-59**

ASECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade CONVITE Nº 012/2020, após **ANÁLISE** e **PARECER** do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte classificação: a seguir: **1ª COLOCADA e VENCEDORA PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – CNPJ: 07.595.623/0001-01** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 99.164,48 (noventa e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); 2º Colocadas: CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 01.857.346/0001-73 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 99.920,73 (noventa e nove mil novecentos e vinte reais e setenta e três centavos); 3º Colocada: FRANCISNEILISON BARROS SANTOS – ME – CNPJ: 19.945.983/001-67 apresentou proposta de preços no valor de R\$ noventa e nove mil novecentos e vinte reais e setenta e três centavos). O inteiro teor deste parecer pode ser analisado pelos interessados na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: **José Icemar Lavor Neri.**
Secretário – SDE

Of. 507

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 011/2020- MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.1.000277/20-86**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000277/20-86, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 011/2020, tipo menor preço global, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE 2.562,00M² NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO ÁGUA BRANCA – PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.857.346/0001-73** pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ R\$ 200.875,59 (duzentos mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

José Icemar Lavor Neri
Secretário - SDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 012/2020- MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.1.000264/20-59**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000264/20-59, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 012/2020, tipo menor preço global, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE ESTRADA VICINAL DE 4.952KM NA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – CNPJ: 07.595.623/0001-01** pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria, no valor de R\$ 99.164,48 (noventa e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

José Icemar Lavor Neri
Secretário - SDE

Of. 508



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - DER/PI

**AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 049, de 04 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 28 de outubro de 2020, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: 1ª lugar – VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 7.074.297,25 (sete milhões, setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos); 2º lugar – CONSTRUTORA HIDROS LTDA, valor da proposta: R\$ 7.166.156,93 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciou a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição dos interessados, no horário normal de expediente deste órgão.

Teresina, 28 de outubro de 2020.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER-PI

Of. 576



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/020/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0913/20

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, mobilidade urbana no Município de Ilha Grande - PI.

VIGÊNCIA: 36 meses.

DATA DO ADITIVO: 27 de outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna; Projeto / Atividade – 46201.26782201.066 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 09.020.353/0001-28.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (Representante Legal/Pac Engenharia Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI
Of. 093

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/029/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0895/20

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, pertinente à Execução de Demolição de Ponte existente e Construção de Ponte de Concreto Armado, na Rodovia PI – 110, trecho: Piracuruca – PI/São João da Fronteira – PI, com extensão de 10,00m.

VIGÊNCIA: 36 meses.

DATA DO ADITIVO: 27 de outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 – Recursos Ordinários; 116 – Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade: Cód. 46.201.26.782.0020.1063 – Construção, Recuperação, Conservação e Ampliação de Obras de Artes Especiais e Mobilidade Urbana. Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 09.020.353/0001-28.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (Representante Legal/Pac Engenharia Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI
Of. 094



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR/SA
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2020 PROCESSO Nº AA.014.1.000236/19-10 SAF/PI

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Agricultura Familiar/SAF por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 085/20 de 09 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 193, p 11, dá ciência a todos que realizará a Convite regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (uma) passagem molhada sobre o Rio Corrente que liga o município de Oeiras-PI ao povoado Belo Monte, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital.

Credenciamento e Abertura: 09/11/2020 às 09:00hs. **Tipo** menor preço, **Regime** empreitada por preço unitário

Local Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá, Teresina/PI

Telefone: (086) 3216-2160

Email: ; saf@saf.pi.gov.br; licitacaosaf@gmail.com;

livia.carvalho@saf.pi.gov.br;

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente CPL/SAF

Visto:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria da Agricultura Familiar

Of. 247



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/20-37. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Pirâmide Engenharia e Construção, CNPJ: 03.965.619/0001-29. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 013/2020, município de Boa Hora - PI. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Gerson José da Silva Mendes – CONTRATADA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0629/20-89. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Convita Ltda - ME, CNPJ: 19.486.408/0001-43. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 020/2019, no município de Ilha Grande - PI. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Vinicius Learth Meneses – CONTRATADA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0853/20-00. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Padrão Ltda, CNPJ: 06.224.118/0001-80. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 001/2019, município de Picos - PI. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 245 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2020. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE Maria Dulcilene Mourão Leite – CONTRATADA



EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0946/20-25. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP, CNPJ: 03.050.436/0001-83. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 064/2019, município de Tanque do Piauí. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Antônio de Pádua Coelho Barbosa – CONTRATADA.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358/19-02. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Econsel Construções & Serviços, CNPJ: 04.603.664/0001-04. **OBJETO:** 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 011/2019, no município de Tamboril-PI. **PRAZOS:** Vigência 275 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2020. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Verusa Marcia Pessoa Feitosa – CONTRATADA.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0852/20-00. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Padrão Ltda, CNPJ: 06.224.118/0001-80. **OBJETO:** 8º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 096/2016, município de Castelo - PI. **PRAZOS:** Execução 60 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE Maria Dulcilene Mourão Leite – CONTRATADA.

Of. 1034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 20/2020 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO referente à publicação do Extrato do contrato nº 20/2020 – SETRANS/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 30 de setembro de 2020, Nº 185, pág. 24. **Onde se lê:** “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008.1895. Fonte de Recurso 100. Elemento de Despesa: 44.90.51” **leia-se:** “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.330.682,23 (um milhão e trezentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008.1895. Fonte de Recurso 100. Elemento de Despesa: 44.90.51”. Permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 960



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020	
Processo Administrativo	SEI 00002.000598/2019-35
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Nome da Contratante	SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES- SUPARC
CNPJ da Contratante	33.906.123/0001-45
Nome da Contratada	TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial)
CNPJ da Contratada	33.000.118/0001-79
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E, ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1) / DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 - TELEFONIA FIXA CAPITAL. LOTE 02 - DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 - ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.
Prazo de vigência	12 (doze) meses 23/10/2020 a 23/10/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	23/10/2020
Valor global	1.962,34
Órgão/unidade orçamentária	110119/11119
Programa	04.122.0010.2000
Ação orçamentária	2000
Função	04
Subfunção	339039-66
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	100- RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Signatários do contrato	Pela Contratante: VIVIANE MOURA BEZERRA Pela Contratada: PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Of. 037



EXTRATO DO CONTRATO Nº 02 /2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000004/2020-03
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	ENGIPEC ENGENHARIA
CNPJ CONTRATADO	03.194.654/0001-91
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução dos serviços implantação de 06 (seis) Sistemas Simplificado de Abastecimento de Água na SEDE do município de Fartura do Piauí - PI
PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO	31/12/2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	60
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	31/12/2020
VALOR DO CONTRATO	287,277,90
FONTE DE RECURSOS	100 – Tesouro Estadual.
SIGNATARIOS	PELO CONTRATADO: Luiz Claudio Lima Macedo; PELA CEDIDA:

Of. 223



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP
64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

AVISO DE RESULTADO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **Resultado Final da Dispensa de Licitação**, Processo SEI n. 00011.000605/2020-23, referente aos serviços de **Execução de reparos emergenciais da Unidade Escolar Malaquias Ribeiro Damasceno em São Lourenço do Piauí/PI**, com base no art. 24, IV, Lei 8.666/93, tendo como empresa vencedora a **ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, que apresentou o menor preço no valor global de **R\$ 21.656,59 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**. Informações: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

Leovídio Bezerra Lima Neto

Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **LEOVIDIO BEZERRA LIMA NETO - Matr.0171745-6**,
Gerente, em 28/10/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap.
III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0796575** e o código CRC **60CB8CC2**.

Of. 212



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 048/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 048/2020**, que tem por objeto: **A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI – ÁREA 6.660,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 02/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) na sessão do dia 19/08/2020 para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta **CONCORRÊNCIA nº 048.2020** para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I – Encontram-se Habilitados para este procedimento licitatório as Empresas:

- 1) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 17.323.084/0001-05;
- 2) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 23.670.372/0001-20;
- 3) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 03.337.426/0001-23;
- 4) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 5) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – EPP – CNPJ nº 24.400.713/0001-00

II - Encontram-se Inabilitadas para este certame licitatório as empresas:
1) CONSTRUTORA MÁRCOS ASSUNÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.390.220/0001-02, pelo não cumprimento no exigido no item

- 8,2, subitem 8.2.1 c/c item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.3, item 8.3.3, subitem 8.3.3.2;
- 2) CONSTRUTORA REALIZA LTDA – CNPJ nº 12.062.576/0001-62, pelo não cumprimento do exigido no item 8.2, subitem 8.2.1, c/c item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.3;
- 3) CONSTRUTORA OAB LTDA – CNPJ nº 18.257.284/0001-61, pelo não cumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.2;
- 4) MP ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, pelo não cumprimento do exigido no item 8.2, subitem 8.2.1 c/c item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.3;
- 5) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, pelo descumprimento do item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1.

Publique-se.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1416

ERRATA DO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 044/2020

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, avisa aos interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 044/2020**, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPREESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/PI – ÁREA 5.214 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 01/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta **CONCORRÊNCIA nº 044.2020** para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I - Encontram-se habilitadas para este procedimento licitatório as Empresas:

- 1) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 17.323.084/0001-05;
- 2) F GARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ nº 22.406.418/0001-36;
- 3) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 4) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 5) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 03.337.426/0001-23;
- 6) FZ CONSTRUÇÕES – F Z VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI – CNPJ nº 28.938.887/0001-82;
- 7) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 23.670.372/0001-20.

II – Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

- 1) CONSTRUTORA OAB LTDA – CNPJ nº 18.257.284/0001-61, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.2; item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1;
- 2) ALFAÇON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 28.028.243/0001-82, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4, subitem 8.3.4.4.
- 3) SERGIO RICARDO FARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI – URBANA PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES – CNPJ nº 34.725.709/0001-76, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.2; item 8.3.4, subitem 8.3.4.4.

Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1430

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 059/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 059/2020, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SUSSUPARA/PI – ÁREA 10.209,30 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 14/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

1) Encontram-se Habilitadas para este certame as Empresas:

- a) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 17.323.084/0001-01;
- b) F GARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ nº 22.406.418/0001-36;
- c) CAXÊ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- d) RAMOS E ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 21.094.208/0001-97.

2) Encontra-se Inabilitada para este certame a Empresa:

- a) AG SERVICOS (AG DA SILVA FILHO EIRELI) – CNPJ nº 09.089.067/0001-19, pelo descumprimento do item 8.3.1, subitem 8.3.1.2 do edital desta licitação.

Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1431

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 050/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 050/2020, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 06/10/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 050/2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I – Encontra-se devidamente Habilitada para este procedimento licitatório a Empresa:

- a) F IRANILDO BEZERRA JUNIOR – TERRA PROJETOS E SERVIÇOS – CNPJ nº 16642835/0001-85, cumprindo todas as exigências do Edital desta licitação.

II - Encontram-se Inabilitadas para este certame licitatório as empresas:

- a) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 03.337.426/0001-23, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.2, subitem 8.3.2.4 do edital desta licitação;
- b) CONSTRUTORA ICARAÍ LTDA – CNPJ nº 06.146.695/0001-09, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.3, item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4/ item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1, do edital desta licitação

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1432

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 057/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 057/2020, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 09.10.2020, para a abertura e o resultado da análise das propostas apresentadas, tendo como resultado a classificação, das propostas de preços das Empresas: **1) BS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 17.780.223/0001-11**, com valor total de R\$ R\$ 261.194,10 (duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos); **2) CONSTRUTORA CAXÊ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13**, com valor de R\$ 263.062,96 (duzentos e sessenta e três mil, sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1435

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 198/2019;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020;
CONTRATO: Nº 024/2020;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA; CNPJ: Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2020, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE 14.310,00m² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MORO DO CHAPEU – PI, SERÁ AMPLIADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 024/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2017
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2018
CONTRATO: Nº 065/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA., CNPJ: Nº 02.528.908/0001-06
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: DO PRESENTE TERMO É A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 065/2018, CUJO OBJETO CORRESPONDE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DÚPLO – TSD, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI., O VALOR CONTRATUAL PASSA A SER DE R\$ 957.820,25 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS, VINTE E CINCO



CENTAVOS), PARA R\$ 940.947,56 (NOVECIENTOS E QUARENTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENAVOS), COM A DIFERENÇA A MENOR DE R\$ 16.872,69 (DEZESSEIS MIL, OITOCETOS E SETENTA E DOIS REAIS, SESSENTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DA SUPRESSÃO QUANTITATIVA EQUIVALENTE A 1,76%, CONFORME DETALHAMENTO ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 065/2018, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020;

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E FELIPE DE GETÚLIO ALVES DE CARVALHO – PELA CONTRATADA.

PORTARIA N.º 117/2020

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, Matrícula n.º 340858-2, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 074/2020**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI, e a empresa **CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 010.525.283/0001-49, cujo objeto é recuperação de 68,96Km de estrada vicinal, no município de Miguel Alves-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 28 de outubro de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 1433

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA n.º 057/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI.

EMPRESA VENCEDORA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ n.º 17.780.223/0001-11

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 261.194,10 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/09/2020

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA n.º 057/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI.

EMPRESA VENCEDORA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ n.º 17.780.223/0001-11

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 261.194,10 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/10/2020

SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE COPEL/IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 057/2020
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI

CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-77

CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 17.780.223/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI.

VALOR: R\$ R\$ 261.194,10 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS 100/117/116
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

EXECUÇÃO: 90 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – CONTRATANTE / EMILLIANA REGINA DE SOUSA ALMEIDA – CONTRATADO

Of. 1434

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA n.º 030/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PI - ÁREA 30.085 KM.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 870.285,88 (OITOCENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2020

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA n.º 030/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PI - ÁREA 30.085 KM.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 870.285,88 (OITOCENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/10/2020

SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE COPEL/IDEPI



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 075/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA 030/2020
NOME DO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.
CNPJ DA CONTRATADA: 10.525.283/0001-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PI – ÁREA 30.085 KM.
VALOR: R\$ 870.285,88 (OITOCENTOS E SETENTAMIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 100/116/117
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020
EXECUÇÃO: 90 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – CONTRATANTE / KENIO LIMA ARAUJO – CONTRATADO

Of. 1427

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 093/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 093/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – ÁREA 5.179,00 M².
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 04 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, ou <http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php>; Coordenação de Licitação do IDEPI.
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
 Of. 1415

AVISO DE ADIAMENTO PARA A REABERTURA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 056/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 056/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI - ÁREA – 6.449,00 M²
TIPO: Menor Preço
DATA DA REABERTURA: O IDEPI, comunica a todos os interessados que a sessão de reabertura da licitação originalmente marcada para às 8:00 (oito) horas do dia 30 de outubro de 2020, fica remarcada para às 8:00 (oito) horas do dia 04 de novembro de 2020, tendo como justificativa do adiamento o Decreto nº 19.287/2020, que transfere a data de comemoração do dia do servidor público do dia 28/10/2020 para a data do dia 30/10/2020.
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>; ou <http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php>, Coordenação de Licitação do IDEPI.

INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
 Of. 1418



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 238/20	
Processo nº	AA.900.1.014961/20
Modalidade	Dispensa de Licitação
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar.
CNPJ do Contratado	07.995.466/0001-13
Objeto	O objetivo geral da presente contratação visa à consolidação da identificação de Ações Emergenciais de Reabilitação em Pessoa com Sequelas decorrente da COVID-19, através da gestão de Organização Social, ASSOCIAÇÃO REABILITAR, como centro de referência na prestação de serviços de atenção à saúde, especialmente voltadas para habilitação, reabilitação e readaptação das pessoas com deficiência física do Estado do Piauí.
Vigência	06 (seis) meses
Valor	I - Um repasse único no valor de R\$ 541.574,60 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); II - Repasse de recursos públicos, para o custeio mensal, a serem transferidos no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com PISO até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como TETO.
Ação Orçamentária	3038
Natureza de Despesa	335041
Fonte de Recurso	100/113
Data de Assinatura	19/10/2020
Signatários	Pela Contratante: FLORENTINO ALVES VERTAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: BENJAMIM PESSOA VALE - Presidente da ASSOCIAÇÃO REABILITAR e FRANCISCO JOSÉ ALENCAR - Superintendente Executivo

Of. 2726



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NOS MUNICÍPIOS DE : Boa Hora, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí; e CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NOS MUNICÍPIOS DE: Bonfim do Piauí, Dirceu Arcoverde.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR PREVISTO: R\$ 2.790.361,95 (dois milhões e setecentos e noventa mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FONTE DE RECURSO ESTADUAL – 210/100.

DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 13 de novembro 2020, às 11:30 h, na Sala de reunião da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO: Sala de Licitação, Telefone (86) 988511-3103, e-mail: cplfundespi2019@gmail.com e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: www.tce.pi.gov.br, link licitaçõesweb, a partir da publicação no DOU, de segunda a quinta, das 08:30 às 12:00.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

Of. 1108

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020. OBJETO: Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR PREVISTO: R\$ 418.084,06 (Quatrocentos e dezoito mil, oitenta e quatro reais e seis centavos)

FONTE DE RECURSO ESTADUAL – 210/100.

DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 13 de novembro 2020, às 10:30 h, na Sala de reunião da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO: Sala de Licitação, Telefone (86) 988511-3103, e-mail: cplfundespi2019@gmail.com e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: www.tce.pi.gov.br, link licitaçõesweb, a partir da publicação no DOU, de segunda a quinta, das 08:30 às 12:00.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

Of. 1110

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020. OBJETO: contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE AROAZES – PI.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR PREVISTO: R\$ 424.785,75 (quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

FONTE DE RECURSO ESTADUAL – 210/100.

DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 13 de novembro 2020, às 08:30 h, na Sala de reunião da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO: Sala de Licitação, Telefone (86) 988511-3103, e-mail: cplfundespi2019@gmail.com e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: www.tce.pi.gov.br, link licitaçõesweb, a partir da publicação no DOU, de segunda a quinta, das 08:30 às 12:00.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

Of. 1112

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR PREVISTO: R\$ 424.785,75 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

FONTE DE RECURSO ESTADUAL – 210/100.

DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 13 de novembro 2020, às 09:30 h, na Sala de reunião da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO: Sala de Licitação, Telefone (86) 988511-3103, e-mail: cplfundespi2019@gmail.com e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: www.tce.pi.gov.br, link licitaçõesweb, a partir da publicação no DOU, de segunda a quinta, das 08:30 às 12:00.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

Of. 1114



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2018	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	14.926.785/0001-32
Do Objeto do Termo Aditivo	O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 04.09.2020, a vigência do contrato nº 027/2018, cuja vigência passará a ser até 04.09.2021, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto contempla LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, conforme especificações previstas para o item 04 (MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4 440 PPM; VEL. IMPRESSÃO 40 PÁGINAS POR MINUTO; FRANQUIA 6.000 PÁGINAS) do Pregão Presencial nº 01/2018 - EMATER/PI, publicado no DOE/PI nº 92, págs. 31-34, de 17.05.2018.
Valor do Contrato	Valor Mensal R\$ 34.300,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses - 04.09.2020 a 04.09.2021
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	04.09.2020
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 00
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (DETRAN/PI) Pela Contratada: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - José Bezerra Veras Júnior

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2018	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	14.926.785/0001-32
Do Objeto do Termo Aditivo	O presente termo aditivo tem por escopo REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 027/2018, que passará a ter o valor unitário de R\$ 452,40 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) do item 04 (MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4 440 PPM; VEL. IMPRESSÃO 40 PÁGINAS POR MINUTO; FRANQUIA 6.000 PÁGINAS) do Pregão Presencial nº 01/2018 - EMATER/PI, publicado no DOE/PI nº 92, págs. 31-34, de 17.05.2018. A redução de valor é de acordo com o Parecer Nº 1097/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GETIN. O valor mensal é R\$ 31.668,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais). A modificação de valor produzirá efeitos a partir da data da assinatura do presente aditivo.
Valor do Contrato	Valor Mensal R\$ R\$ 31.668,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais)
Vigência	04.09.2021
Data de Assinatura	28.09.2020
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 00
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (DETRAN/PI) Pela Contratada: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - José Bezerra Veras Júnior

Of. 058

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

“CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CRENCIAMENTO”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº 14.191 de 28 de abril de 2010, confere a empresa ou instituição: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO PIAUÍ - ASFEPI, CNPJ: 05.343.165/0001-80, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações nos códigos 9230.

Validade: 12 meses
Expedição: 15/10/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Previdência



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GABINETE DO SECRETÁRIO

**“CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL
E
CREDENCIAMENTO”**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 11.168 de 30 de setembro de 2003 confere a empresa ou instituição: **SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI**, CNPJ: **10.722.993/0001-69**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 9330.

Validade: 12 meses
Expedição: 21/10/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Previdência

EDITAL

A empresa MILCIRAM COMBUSTÍVEIS EIRELI / POSTO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.190.684/0001-34, torna público que REQUEREU junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Mudança de Titularidade da Renovação da Licença de Operação sob o nº. AA.130.1.003091/20 de um Posto Revendedor de Combustível, localizado na Av. Vereador João Almeida, nº 43, Centro, no município de Jacobina do Piauí-PI. Anteriormente intitulado como ALENCAR COMBUSTÍVEIS LTDA / POSTO ALENCAR.

P. P. 3671

O Sr. JOÃO MIGLIORINI, inscrito no CPF sob o nº 497.996.650-00, torna público que REQUEREU junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) do Projeto Agrícola para cultivo de, localizado na FAZENDA RIACHO FRESCO, s/n, zona rural do município Parnaaguá - PI.

P. P. 3673

Akalmar administração de Imóveis LTDA, inscrito sob o CNPJ 36.255.714/0001-98, torna público que REQUEREU a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para a Secretaria Estadual de Meio ambiente, para atividade Parcelamento de Solo para fins residências (construção de chalés - Condomínio Akalmar), no município de Cajueiro da Praia-PI

P. P. 3674

C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Operação – LO, para realização de coleta de resíduos de saúde, domiciliares e empresariais na cidade de Teresina - PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3675

A W. S. CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº 12.259.341/0001-65 requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Outorga para Diluição de Efluentes nas coordenadas 5°10'54.1"S 42°47'36.1"W no condomínio residencial Floresta do Morro, no município de Teresina/PI.

P. P. 3676

ALAÍDE MIGUEL DOS REIS E SILVA - ME, CNPJ nº 06.929.034/0001-41, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Renovação da Licença de Operação nº G000440/16 - 001825/16, para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, município de Baixa Grande do Ribeiro/PI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3677

AV. PEDRO FREITAS, S/N. BL. 01 – CENTRO ADMINISTRATIVO – BAIRRO SÃO PEDRO – TERESINA – PIAUÍ CEP – 64.018-200 FAX – 3216-1712, 3216-1712 RAMAL 212, WWW.PI.GOV.BR

Of. 940

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, CNPJ nº **06.553.572/0001-84**, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, referente à Implantação de Passagem Molhada na localidade Belo Monte na zona rural do Município de **OEIRAS-PI**.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar

Of. S/N

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.
Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ nº 06.840.748/0001-89 - NIRE 22.300.014.668

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de julho de 2020. 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28 dias do mês de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64001-010. 2. Convocação: Convocação realizada na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por meio de editais de convocação publicados nos seguintes jornais: (i) Diário Oficial do Estado do Piauí, nas edições dos dias 17, 20 e 21 de julho de 2020, às fls. nº 45, 45 e 105; (ii) "Jornal Meio Norte", nos dias 17, 20 e 21 de julho de 2020, nas às fls. nº 1 (capa), 7 e 9. 3. Presença e Participação: Presente o acionista titular de 1.247.054.405 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 94,50% do capital social da Companhia com direito a voto, por meio exclusivamente digital, consoante Art. 1º, §1º, inciso II da Instrução DREI nº 79, de 2020 ("IN DREI 79"). Presentes ainda, também por meio do sistema eletrônico, o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, na qualidade de representante da administração da Companhia, e o Sr. Renan Melo de Oliveira, na qualidade de representante da KPMG Auditores Independentes, para atender aos pedidos de esclarecimentos do acionista da Companhia, nos termos do artigo 134 §1º da Lei das S.A. A participação do presente se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo realizado o registro da presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários, nos termos do Art. 3, §2º da IN DREI 79. 4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto e secretariados pela Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira. 5. Publicações e Divulgação: De acordo com o art. 133 da Lei das S.A.: (i) o aviso aos acionistas, comunicando que o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram colocados à disposição dos acionistas e publicados nos jornais correspondentes, foi devidamente publicado no site da Companhia em 17 de julho de 2020; e (ii) o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 15 de junho de 2020, às fls. 22 a 56, e no "Jornal Meio Norte", na edição do dia 12 de junho de 2020, às fls. 5 a 8. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas no site e na sede da Companhia. 6. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação a respeito da seguinte ordem do dia: (i) as demonstrações financeiras, o relatório da administração da Companhia e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) deliberação para a destinação do resultado apurado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (iii) fixação da remuneração global anual da administração para o exercício de 2020. 7. Deliberações: O acionista presente, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberou o quanto segue: 7.1 Aprovar, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. 7.2 Aprovar, por unanimidade de votos, as demonstrações financeiras

da Companhia, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, da forma em que publicados nos termos do art. 289 da Lei das S.A., conforme as cópias arquivadas na sede da Companhia. 7.3 Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante total de R\$ 93.280.457,80 (noventa e três milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para a absorção parcial da conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do art. 189 da Lei das S.A. 7.3.1 Em razão do quanto aprovado no item 7.3 acima, o saldo do prejuízo acumulado após a absorção do valor do lucro líquido apurado no exercício de 31 de dezembro de 2019 passará a ser de R\$ 2.680.002.450,94 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões, dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). 7.4 Aprovar, por unanimidade de votos, a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2020 em até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser distribuída pelo Conselho de Administração entre os administradores, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152 da Lei das S.A., observado o limite global ora fixado. 8. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada na forma da regulamentação aplicável. Presidente da Mesa: Firmino Ferreira Sampaio Neto. Secretária da Mesa: Maiana Cristina Bastos de Oliveira. Representante da Administração Presente: Firmino Ferreira Sampaio Neto. Representante da KPMG Auditores Independentes Presente: Sr. Renan Melo de Oliveira. Acionistas Presentes: Equatorial Energia S.A. (p.p. Maiana Cristina Bastos de Oliveira). Certifico o registro em 08/08/2020 sob o nº 20200334484, Isabela Santana Monteiro Barbosa, Secretária Geral - JUCEPI.

P. P. 3678

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí CNPJ 01.613.513/0001-30, torna público que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA de 01 (um) poço tubular na localidade: "Sede Municipal" 06°58'26,30"S 44°11'50,34"W município Porto Alegre do Piauí-PI, para reservar 32.850 m³/ano. Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Difusa B. Boa Esperança; para abastecimento humano.

P. P. 3679

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUSA, CPF nº 095.772.463-20 e R.G nº 325.637, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, expedição das seguintes licenças: Autorização de Supressão Vegetal-ASV; Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e a Licença de Operação- LO, do Projeto Agrícola na Fazenda Vereda do Mato, Atividade: Plantio de soja, milho e feijão localizado na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro.

P. P. 3680



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noieto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.